01
1543/24

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO - PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR PARA O LOTE I TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 45/2022**

**Ao Ilustríssimo Senhor(a) Secretario(a) Municipal de Educação do Município de São José de Ribamar/MA,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, com o fito da permanência do bom convívio e da boa prestação de serviço para o Município, Termo de Colaboração nº 045/2022 – Lote I em curso, pelas partes aqui presentes, expor o que segue.

O **Instituto de Saúde e Educação do Nordeste - ISEN**, atividade associativa sem fins lucrativos, ressalta o interesse na permanência da relação de parceria firmada com Município de São José de Ribamar/MA, através da Secretária Municipal de Educação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante efetivação da política pública na área de Educação.

Imperioso ressaltar a excelência na execução do projeto pelo INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN, sendo público e notório o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido com foco em eficiência na Educação do Município.

Nesse diapasão, face as diretrizes e condições constituídas no Termo de Colaboração nº 045/2022 – Lote I, especificamente na cláusula quarta e do que dispõe o artigo 55 da Lei 13.019/14, requer a presente Organização de Sociedade Civil, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN, a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e valor respeitando e ratificando as cláusulas estabelecidas no Termo de Colaboração original. E o deferimento do processo administrativo de ADITIVO da SEMED de São José de Ribamar. Conforme demonstrado abaixo:

(71) 4 141-8113
faleconosco@institutoisen.org
www.institutoisen.com.br
Rua Aloeu Amoroso Lima, 668
Edf América Towers, salas 206 e 207
Cep: 41.820-770 Caminho das Árvores,
Salvador/BA

02
1543/24

- **Aditivo de prazo de (12) doze meses (27/05/2025) e no valor igual ao 1º termo de aditivo: R$ 68.408.188,80 (sessenta e oito milhões quatrocentos e oito mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).**

Assim, confiantes no deferimento da prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022, reiteramos nosso compromisso com a qualidade e a excelência na permanência da execução do projeto.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

São José de Ribamar/MA, 24 de abril de 2024.

Jubrã Ferreira dos Santos

03
1543/24

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RECEBIMENTO DA RENÚNCIA DO PRESIDENTE, PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027 E MANUTENÇÃO DO CONSELHO FISCAL ATÉ 03/01/2024, APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO E MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ISEN - INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE

Ao dia 28(vinte e oito) de fevereiro de 2023(dois mil e vinte e três), às 18:00 horas, os membros do ISEN (Instituto de Saúde e Educação do Nordeste), reuniram-se na Rua Alceu Amoroso Lima, n°. 276, 2° andar, sala 201, no bairro Caminho das Arvores, CEP n° 41.820-770, na cidade de Salvador - BA, com objetivo de receber a RENÚNCIA do atual presidente, antecipar e realizar as eleições e dar posse aos eleitos, para Diretoria Executiva para o quadriênio 2023/2027 e manutenção do Conselho Fiscal até 03/01/2024, bem como a aprovação da alteração do ESTATUTO e do REGIMENTO INTERNO do ISEN e aprovação da mudança de endereço de ISEN. Foi escolhido para presidir a Assembleia, o atual Presidente da entidade o Sr. **GIOVANNI LEAL ARAÚJO** e para secretariar, o associado e diretor administrativo, o Sr. **LUCAS FIGUEIROA DE CARVALHO**. Feita a primeira convocação às 18:00 horas e a segunda convocação as 18:30 horas, o senhor Presidente declarou aberta à Assembleia. Dando sequência aos trabalhos, o atual Presidente informou que: 1) Apresentada a renúncia ao cargo de Presidente do ISEN por Giovanni Leal Araújo, por motivo de foro pessoal, conforme CARTA DE RENÚNCIA, apresentada na presente ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, mas presidindo os trabalhos até o final da presente assembleia. A renúncia foi aceita pela assembleia; 2)Apresentadas e já examinadas previamente, as alterações do ESTATUTO e do REGIMENTO INTERNO do INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORTESTE, foram aprovadas por, aclamação, passando a vigorar a partir do seu competente registro, conforme anexos; 3) Realizada a eleição para o quadriênio 2023/2027, foi eleito presidente o Sr. **JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, RG 3770316-15 SSP-BA, inscrito no CPF 677.935.765-00, domiciliado na rua Leblon, Condomínio Leblon, Alameda A, Lote 15, CEP 41500-020, Salvador-BA, e-mail: jubraferreira@gmail.com; 4) Realizada eleição para Diretor Operacional, para o quadriênio

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07



(71) 4 141-8113
faleconosco@institutoisen.org
www.institutoisen.com.br
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276 A,
Mondial Salvador Office, Sala 201,
Caminho das Árvores,
CEP 41820-770, Salvador/BA

04
1542/24

2023/2027, foi eleito **LUCAS FIGUEIROA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, RG n° 0845602748 SSP-BA, inscrito no CPF n° 025.481.475-17, domiciliado na rua Parambú, 295, bairro Santa Teresa, Salvador –BA, e-mail: lucasfigueroa08@gmail.com; 5) Conforme previsto no Estatuto em vigor, fica mantida composição do CONSELHO FISCAL até 03/01/2024; 6) Com a eleição para os cargos de presidente e diretor operacional, fica automaticamente composta a DIRETORIA EXECUTIVA; 7) Os mandatos para cargos preenchidos com a eleição realizada, terá duração até 03/01/2027; 8)Fica aprovada, por aclamação, a mudança de endereço da entidade para Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Condomínio América Multiempresarial, sala 206/207, Caminho das Arvores, CEP n° 41.820-770, na cidade de Salvador – BA.

Assim, fica mantida a composição do CONSELHO FISCAL até 03/01/2024 e restaram aprovadas, por aclamação, as alterações do ESTATUTO e do REGIMENTO INTERNO do ISEN e a mudança de endereço da entidade, bem como ficam ELEITOS e EMPOSSADOS o presidente e diretor operacional, respectivamente, o Sr. **JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, maior, solteiro, advogado, RG 3770316-15 SSP-BA, inscrito no CPF 677.935.765-00, domiciliado na rua Leblon, Condomínio Leblon, Alameda A, Lote 15, CEP 41500-020, e-mail: jubraferreira@gmail.com e Sr. **LUCAS FIGUEIROA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, RG n° 0845602748 SSP-BA, inscrito no CPF n° 025.481.475-17, domiciliado na rua Parambú, 295, bairro Santa Teresa, Salvador –BA, e-mail: lucasfigueroa08@gmail.com, para o quadriênio 2023/2027. Ficou decidido, ainda, que o presidente eleito deve providenciar os trâmites legais obrigatórios tais como atualização no CNPJ, atualização dos movimentadores das contas bancárias, como também registro em cartório competente desta ata e demais procedimentos legais para o normal funcionamento da entidade. Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente renunciante e presidente da assembleia, pelo presidente empossado e pelo secretário desta assembleia. Do que para constar e produzir seus devidos e legais efeitos, lavrei e assino juntamente com a presidente desta Assembleia, ficando determinado ainda o seu encaminhamento ao cartório, para finalidade de registro e averbação.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07144



(71) 4141-8113
faleconosco@institutoisen.org
www.institutoisen.com.br
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276 A,
Mondial Salvador Office, Sala 201
Caminho das Árvores,
CEP 41820-770, Salvador-BA

Salvador – BA, 28 de fevereiro de 2023.

JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS

Presidente Empossado

LUCAS FIGUEIROA DE CARVALHO

Secretário da Assembleia e Diretor Operacional Empossado

GIOVANNI LEAL ARAÚJO

Presidente da Assembleia e Presidente da gestão anterior

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07 14 44

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA

Protocolo: 00039701 - Averbação: 00071444 à margem do registro primitivo: 00066770.
O QUE CERTIFICO 18/07/2023
Emol.: R$ 274,34 FECOM: R$ 58,58 Def.: R$ 8,52 Tx. Fiscal: R$ 152,21 Tx. PGE: R$ 5,67 FMMPBA: R$ 4,44 Total: R$ 443,76
DAJE: 154827 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566.AB194600-0 Valid: N88VBL19MC
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



(71) 4 141-8113
faleconosco@institutoisen.org
www.institutoisen.com.br
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276 A,
Mondial Salvador Office, Sala 201,
Caminho das Árvores,
CEP 41820-770, Salvador-BA

05
1543/24

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **07.623.123/0001-28**<br>**MATRIZ** | | **08/08/2005** |

NOME EMPRESARIAL
**INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **ISEN** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**
**86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde**
**88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ALCEU AMOROSO LIMA** | **2762** | **EDIF MONDIAL SALVADOR SALA 201** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **41.820-770** | **CAMINHO DAS ARVORES** | **SALVADOR** | **BA** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FALECONOSCO@INSTITUTOISEN.ORG** | **(71) 8822-1010** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **17/01/2020** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **15:23:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

06
1543/24

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.623.123/0001-28

**Razão Social:** INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDEST

**Endereço:** R ALCEU AMOROSO LIMA COND AMERICA MULTIEMP 668 SALA 206/207 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**12/04/2024 a 11/05/2024

**Certificação Número:** 2024041223253359876886

Informação obtida em 30/04/2024 14:17:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.623.123/0001-28
Certidão nº: 13146898/2024
Expedição: 27/02/2024, às 13:16:30
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.623.123/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

08
1543/24

# Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

| | |
|---|---|
| Razão Social: | INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE |
| CNPJ: | 07.623.123/0001-28 |
| Endereço: | RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 668 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - COND AMERICA MULTIEMPRESASALA 206/207 |
| Número da Certidão: | 840293 |

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:00:48 horas do dia 14/02/2024.
Válida até dia 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **B2D4.2EB8.F44C.A4B9.2414.48A0.D0A3.1E83**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

09.
0543/24

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE**
**CNPJ: 07.623.123/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:14:27 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2024.
Código de controle da certidão: **3A92.2CD7.09C6.E0CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10
1543/24

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 30/04/2024 09:09

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20241841395**

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ<br>**07.623.123/0001-28** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

11
1543/m

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.623.123/0001-28
**Razão Social:** INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDEST
**Endereço:** R ALCEU AMOROSO LIMA COND AMERICA MULTIEMP 668 SALA 206/207 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**12/04/2024 a 11/05/2024

**Certificação Número:** 2024041223253359876886

Informação obtida em 25/04/2024 11:49:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

12
1543

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE**
**CNPJ: 07.623.123/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:14:27 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2024.
Código de controle da certidão: **3A92.2CD7.09C6.E0CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13
1543/24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.623.123/0001-28
Certidão nº: 28823677/2024
Expedição: 25/04/2024, às 11:50:47
Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.623.123/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

14
1543/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº045/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE.**

Processo Administrativo nº 444/2022.Lote I

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, entidade de direito público, CNPJ/MF sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede na Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro CEP: 650110-000 , nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE,** brasileira, casada, pedagoga, RG nº 030908012006-0 SSP/MA e CPF nº 074.914.093-34, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro, **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ sob n º **07.623.123/0001-28**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, sala 201, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GIOVANNI LEAL ARAUJO**, CPF nº**061.562.473-19**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a Licitação nº 444/2022 e a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a pactuação com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, especializada na oferta de serviços de educação, para atuar por meio de gestão compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José de Ribamar, conforme determinação da BNCC,** de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo VIII, da Convocação Editalícia nº 01/2022, e, Plano de Trabalho vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**I. COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

1) Manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2) Manter em seu Estatuto Social, cláusula que determine que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

3) Observar diretrizes e normas emanadas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

4) Divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos notícia do presente Termo de Colaboração de acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

5) Manter e movimentar os recursos relativos ao presente Termo de Colaboração em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

6) Dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores dos órgãos competentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

7) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

8) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à inadimplência



Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;

10) Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim, obedecendo as restrições relativas às Fontes dos Recursos;

11) Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** Prestação de Contas dos recursos repassados de acordo com as cláusulas deste Termo de Colaboração;

12) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

13) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação.

**II. COMPETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

1) Garantir a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as condições necessárias para que a operacionalização dos serviços pactuados, sob o regime de gestão compartilhada, ocorra da melhor forma possível;

2) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o valor previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

2.1) O repasse deverá ser efetivado após a recebimento da Prestação de Contas das últimas parcelas, à Conta Bancária Específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no **BANCO DO BRASIL – Agência: 3507-6, C/C nº 91.130-5**.

2.2) O cálculo do valor a ser repassado, levará em consideração a quantidade de alunos e escolas a serem atendidas bem como as ações a serem desenvolvidas na consecução dos objetivos, podendo ser reajustado, sempre que houver mudanças significativos nesses parâmetros;

3) Analisar e a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

4) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela SEMED;

5) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

6) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

7) Fornecer Manuais específicos de Prestação de Contas, informando eventuais alterações em seu conteúdo;

8) Designar, através de Portaria do Secretário Municipal de Educação, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para os Termos de Colaboração;

9) Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação que o homologará;

10) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

11) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deste Termo de Colaboração correrá por conta das dotações abaixo especificadas do Orçamento do exercício de 2022 e subsequentes:

| **Unidade Orçamentária** | **05.01 Secretaria Municipal de Educação** |
|---|---|
| Função Programática | 12.361.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar |



Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

| | |
|---|---|
| Fonte de Recursos | 1.552.00 – Transferência de Recursos do FNDE – Referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar **(PNAE)** |
| Natureza da Despesa | 3.3.50.41 - Contribuições |
| **Unidade Orçamentária** | **05.02 Fundo Municipal de Educação** |
| Função Programática | 12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola;<br>12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes;<br>12.365.0006.1010. – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o ensino infantil |
| Fonte de Recursos | 1.540.00 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos;<br>1.541.00 – Transferência do FUNDEB – VAAF;<br>1.542.00 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (Exercício Corrente) |
| Natureza da Despesa | 3.3.50.41 – Contribuições |
| **Unidade Orçamentária** | **05.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** |
| Função Programática | 12.361.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação |
| Fonte de Recursos | 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos |
| Natureza da Despesa | 3.3.50.41 – Contribuições |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos repassados, deverão ser aplicados de acordo com as restrições especificadas nas Fonte de Recursos conforme quadro a seguir:

| Fonte dos Recursos | Aplicações Permitidas |
|---|---|
| **PNAE** | Aplicados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar |
| **FUNDEB** | Ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 70 e 71 da Lei 9.394 de 20/12/1996 (LDB)<br>a) Remuneração e aperfeiçoamento de pessoal docente e dos profissionais da educação;<br>b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;<br>c) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao sistema de ensino básico;<br>d) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino básico;<br>e) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino básico;<br>f) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar; |
| **MDE** | Despesas de qualquer natureza previstas no Termo de Colaboração. |

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR TOTAL E FORMA DE REPASSE**

O valor global pactuado para o presente Termo de Colaboração é de **R$ 39.090.393,60 (Trinta e nove milhões e noventa mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos),** para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados em instituição financeira oficial, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.



Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condominio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração será realizado por servidor nomeado especificamente para este fim através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a Prestação de Contas, demonstrando a utilização dos recursos correspondentes às parcelas recebidas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação das metas e dos resultados esperados.

I – **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a Prestação de Contas parcial, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a qual deverá conter:

a) Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação;

b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

c) Conciliação Bancária;

d) Cópias das transferências Bancárias e comprovante de pagamentos;

e) Cópias dos Documentos de Despesa (Notas Fiscais e Recibos Prestação de Serviços de Autônomos (RPA), Folhas de Pagamento etc.) devidamente atestados;

f) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitadas (INSS, ISSQN, IRRF e FGTS);

g) Cópia da Lista de Presença, com assinatura, de pessoal treinado (Nome, RG e CPF) quando houver treinamento;

h) Extrato bancário completo (conta de aplicações financeiras e conta corrente); e

i) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade;



Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

## II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E/OU DE FIM DE EXERCÍCIO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a Prestação de Contas Final e/ ou de Final de Exercício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria e/ou no final do exercício. A prestação de contas da última parcela do exercício será considerada como a prestação de contas final, demonstrando a utilização dos recursos correspondentes às parcelas recebidas, com as seguintes informações e documentos:

a) Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação;

b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

c) Conciliação Bancária;

d) Cópias das transferências Bancárias e comprovante de pagamentos;

e) Cópias dos Documentos de Despesa (Notas Fiscais, Recibos Prestação de Serviços de Autônomos (RPA), Folhas de Pagamento etc.) devidamente atestados;

f) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitadas (INSS, ISSQN, IRRF e FGTS);

g) Cópia da Lista de Presença com assinatura de pessoal treinado (Nome, RG e CPF) quando houver treinamento;

h) Extrato bancário completo (conta de aplicações financeiras e conta corrente);

i) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

j) Material comprobatório do cumprimento do objeto com fotos, vídeos ou outros suportes;

k) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

**PARÁGRAFO SEXTO:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo referido no caput é limitado até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO NONO:** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O transcurso do prazo definido nos termos do ***caput*** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As prestações de contas serão avaliadas como:

I - **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) **Omissão no dever** de prestar contas;

b) **Descumprimento** injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) **Dano ao erário** decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) **Desfalque** ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e as normas legais, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar sanções administrativas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do Art 73 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** É obrigatório o exame e acompanhamento das prestações de contas mensais e anuais pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.



Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

**PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO**: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, não apresentando a Prestação de Contas, restituirá o total dos recursos recebidos através deste Termo de Colaboração, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicada aos débitos para com o FUNDEB, a contar da data de seu recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros do presente Termo de Colaboração:

a) serão retidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

II. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no presente Termo de Colaboração, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** notificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

II. Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA NONA: DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante Termo de Colaboração;

III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS ADQUIRIDOS E/ OU PRODUZIDOS**

Os bens adquiridos e/ ou produzidos com recursos do presente Termo de Colaboração deverão ser doados a Secretaria Municipal de Educação que providenciará o seu tombamento e incorporação ao seu patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que incidir nas hipóteses colacionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, desde que devidamente evidenciada e fundamentada, sofrerá, automaticamente, a aplicação de algumas das sanções descritas no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: São consideradas infrações leves e graves:

a) Falta de merenda escolar e insumos administrativos – Grave;

b) Falta de profissionais, principalmente auxiliar de aula e assistente social - Grave.

c) Falta de notificação compulsória pelos profissionais da unidade – Leve;

d) Falta de cumprimento de horário pelos profissionais nas unidades escolares – Grave;

e) Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais da unidade – Leve;

f) Falta de organização administrativa, bem como arquivamento indevido de documentos e relatórios sem qualquer forma de arrumação e/ou processo de trabalho para armazenamento – Leve;

g) Falta de Higidez Ambiente e Gerenciamento de Lixo das unidades escolares – Leve;

h) Falta de Alvará Sanitário – Grave.



Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades seguintes:

a) Advertência escrita:

1. Quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
2. Quando cometer infrações leves, por ocorrência, conforme o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula;
3. Quando não cumprir quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos não previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, incluindo as metas quantitativas e qualitativas,conforme avaliação qualitativa a ser efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

b) Multa de:

**1.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso naexecução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, quando constatadas:

**i.** Reincidência de infrações leves, por infração, conforme PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula;

**ii.** Ocorrência de infrações graves, por infração, conforme PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula;

**iii.** Não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos não previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, após reincidência formalmente notificada pela SEMED, por item, não incluindo neste caso as metas quantitativas e qualitativas;

c) Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

1. Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

2. Até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender dograu da infração cometida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e dos prejuízos causados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por perdas e danos que causar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os danos e prejuízos serão ressarcidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no prazo máximo de 48 (quarentae oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções previstas neste Termo de Colaboração são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As sanções previstas no presente Termo de Colaboração são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**



Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

O Edital (Convocação Editalícia nº 01/2022) e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do presente Termo de Colaboração independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que caiba à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a pagar ao Município de São José de Ribamar, multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Termo de Colaboração vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas devidas por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento por meio de Transferência Bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município ocorrerá por conta e ônus da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca do Município de São José de Ribamar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

São José de Ribamar – MA, 27 de maio de 2022.

**Conceição de Maria Gomes Leite**
Secretária Municipal de Educação

Giovanni Leal Araujo
**GIOVANNI LEAL ARAUJO**
Presidente do Instituto de Saúde e Educação do Nordeste

**Testemunhas:**

Gabrielle Pinheiro Machado
1. Nome: Gabrielle Pinheiro Machado
CPF: 607.844.203-19

Hellen Keith Azevedo
2. Nome: Hellen Keith Azevedo
CPF: 981.607.703-59



Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

# PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022 – EXERCÍCIO 2022
# LOTE I

## 1. DADOS CADASTRAIS:

| | | |
|---|---|---|
| PROPONENTE:<br>**INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE** | | CNPJ:<br>**07.623.123/0001-28** |
| ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, sala 201, Salvador/BA | | |
| BAIRRO: Caminho das Árvores | CEP: 41.820-770 | BAIRRO: Caminho das Árvores |
| **BANCO DO BRASIL**<br>**Praça: S. José de Ribamar** | CONTA CORRENTE:<br>**91.130-5** | AGÊNCIA<br>**3507-6** |
| RESPONSÁVEL: **GIOVANNI LEAL ARAUJO** | CARGO FUNÇÃO:<br>**PRESIDENTE** | CPF: **061.562.473-19** |

## 2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:

| PROGRAMA/SERVIÇO | REGIME/META | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
|---|---|---|
| Creche / Alunos | **116** | 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93. |
| Pré–Escola / Alunos | **952** | |
| Ensino Fundamental / Alunos | **9.310** | |
| EJA/ Alunos | **239** | |
| AEE / Alunos | **272** | |
| IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETIVOS: **Gestão compartilhada com o Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José do Ribamar, conforme determinação da BNCC**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo VIII, da Convocação Editalícia nº 01/2022, e, Plano de Trabalho vencedor | | |
| CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO:<br>**Creche**: Crianças de 0 meses a 03 anos,<br>**Pré-Escola**: Crianças de 04 a 05 anos,<br>**Ensino Fundamental**: Crianças de 06 a 14 anos,<br>**EJA**: Alunos do Ensino Suplementar – jovens e adultos, e<br>**AEE**: Crianças portadoras de necessidades especiais. | | |

## 3. DESCRIMINAÇÃO DO ATENDIMENTO / METAS:

| ORD | ESCOLA | CRECHE | PRÉ-ESCOLA | FUNDAMENTAL | EJA | AEE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CRECHE TURIUBA | 116 | 193 | 0 | 0 | 0 | 309 |
| 2 | EM ALTAIR GOMES DA SILVA | 0 | 27 | 84 | 0 | 0 | 111 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | EM ANACLETA CASCAES | 0 | 24 | 91 | 0 | 0 | 115 |
| 4 | EM ANITA ROCHA, PROF. | 0 | 0 | 233 | 0 | 0 | 233 |
| 5 | EM BRAZ DA PURIFICAÇÃO CARVALHO | 0 | 27 | 0 | 0 | 0 | 27 |
| 6 | EM DÁRIO SANTOS, PROF. | 0 | 68 | 265 | 0 | 0 | 333 |
| 7 | EM DE ITAPARI / PRÉ-ESCOLA | 0 | 32 | 0 | 0 | 0 | 32 |
| 8 | EM DIOMEDES DA SILVA PEREIRA | 0 | 0 | 709 | 0 | 0 | 709 |
| 9 | EM ERICINA DE JESUS MATOS | 0 | 0 | 30 | 0 | 0 | 30 |
| 10 | EM GOMES DE SOUSA | 0 | 0 | 268 | 0 | 0 | 268 |
| 11 | EM HUMBERTO DE CAMPOS | 0 | 0 | 550 | 97 | 0 | 647 |
| 12 | EM JOSÉ CÂMARA FERREIRA | 0 | 0 | 244 | 0 | 0 | 244 |
| 13 | EM JOSÉ GREGÓRIO BOTÃO e ANEXO | 0 | 46 | 488 | 0 | 0 | 534 |
| 14 | EM JOSÉ RIBAMAR MORAIS E SILVA | 0 | 0 | 291 | 0 | 0 | 291 |
| 15 | EM JOSÉ SILVA, DR. | 0 | 0 | 322 | 0 | 0 | 322 |
| 16 | EM LEDA CHAVES TAJRA, PROF. | 0 | 0 | 421 | 0 | 0 | 421 |
| 17 | EM LICEU RIBAMARENSE | 0 | 72 | 322 | 0 | 0 | 394 |
| 18 | EM MARIA AMÉLIA BASTOS, DRA. | 0 | 0 | 80 | 98 | 272 | 450 |
| 19 | EM MARIA DE LOURDES OLIVEIRA | 0 | 0 | 58 | 0 | 0 | 58 |
| 20 | EM MARIA ELISA ALMEIDA SILVA, PROF. | 0 | 0 | 799 | 0 | 0 | 799 |
| 21 | EM MONTEIRO LOBATO | 0 | 0 | 76 | 0 | 0 | 76 |
| 22 | EM MUTIRÃO | 0 | 40 | 0 | 0 | 0 | 40 |
| 23 | EM NAZILDE MENDONÇA | 0 | 0 | 58 | 0 | 0 | 58 |
| 24 | EM N. SRª. DA CONCEIÇÃO | 0 | 45 | 128 | 0 | 0 | 173 |
| 25 | EM N. SRª. DA VITÓRIA | 0 | 0 | 105 | 0 | 0 | 105 |
| 26 | EM PANAQUATIRA | 0 | 54 | 0 | 0 | 0 | 54 |
| 27 | EM PAULO RAMOS, DR. | 0 | 0 | 424 | 0 | 0 | 424 |
| 28 | EM PRIMEIROS PASSOS e ANEXO | 0 | 0 | 261 | 0 | 0 | 261 |
| 29 | EM QUINTO AIRES, PROF. | 0 | 0 | 146 | 0 | 0 | 146 |
| 30 | EM REUNIDA GOVERNADOR SARNEY | 0 | 0 | 255 | 0 | 0 | 255 |
| 31 | EM ROSEANA SARNEY | 0 | 19 | 0 | 0 | 0 | 19 |
| 32 | EM ROSEANA SARNEY, GOV. | 0 | 0 | 266 | 0 | 0 | 266 |
| 33 | EM SANTO ANTÔNIO | 0 | 0 | 520 | 44 | 0 | 564 |
| 34 | EM SÃO BENEDITO (ZR) | 0 | 32 | 195 | 0 | 0 | 227 |
| 35 | EM SÃO BENEDITO (ZU) | 0 | 23 | 0 | 0 | 0 | 23 |
| 36 | EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS | 0 | 0 | 165 | 0 | 0 | 165 |
| 37 | EM SÃO JOSÉ (RIOZINHO) | 0 | 26 | 410 | 0 | 0 | 436 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | EM SÃO JOSÉ DOS INDIOS | 0 | 0 | 489 | 0 | 0 | 489 |
| 39 | EM SÃO RAIMUNDO e ANEXO | 0 | 43 | 203 | 0 | 0 | 246 |
| 40 | EM TIA ROSANA | 0 | 17 | 101 | 0 | 0 | 118 |
| 41 | EM VERA MATOS | 0 | 0 | 146 | 0 | 0 | 146 |
| 42 | EM VOVÓ AMÁLIA | 0 | 0 | 107 | 0 | 0 | 107 |
| 43 | JI ALICE PEREIRA NOJOSA | 0 | 48 | 0 | 0 | 0 | 48 |
| 44 | JI FABIANY GUIMARÃES | 0 | 44 | 0 | 0 | 0 | 44 |
| 45 | JI TIA CONCITA | 0 | 72 | 0 | 0 | 0 | 72 |
| | **TOTAL** | **116** | **952** | **9.310** | **239** | **272** | **10.889** |

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO

| ATIVIDADE | VALOR DA ATIVIDADE MÊS | VALOR DA ATIVIDADE ANO |
|---|---|---|
| Gestão Acadêmica | R$ 95.570,76 | R$ 1.146.849,09 |
| Gestão Administrativa | R$ 95.616,22 | R$ 1.147.394,61 |
| Prevenção a Evasão Escolar | R$ 62.481,89 | R$ 749.782,62 |
| Nutrição Escolar | R$ 1.454.123,86 | R$ 17.449.486,34 |
| Serviços de Higidez e Limpeza Predial | R$ 319.414,97 | R$ 3.832.979,62 |
| Serviços de Manutenção e Conservação Predial | R$ 268.293,43 | R$ 3.219.521,11 |
| Serviços de Apoio Operacional | R$ 261.287,88 | R$ 3.135.454,58 |
| Serviços de Apoio Gerencial | R$ 53.014,93 | R$ 636.179,19 |
| Serviços de Apoio Pedagógico | R$ 270.754,83 | R$ 3.249.058,00 |
| Projetos Socioeducacionais | R$ 93.912,17 | R$ 1.126.945,99 |
| Projetos Pedagógicos Complementares | R$ 43.547,98 | R$ 522.575,76 |
| Programa de Educação Continuada | R$ 54.908,32 | R$ 658.899,87 |
| Programa de Desenvolvimento Tecnológico | R$ 61.535,19 | R$ 738.422,27 |
| Programa de Investimentos e Melhorias | R$ 123.070,38 | R$ 1.476.844,55 |
| **TOTAL** | **R$ 3.257.532,80** | **R$ 39.090.393,60** |

| Natureza da Despesa | Concedente no Ano | Concedente no mês |
|---|---|---|
| **RECURSOS DO MDE** = **RECURSOS DO FUNDEB** = Serviços de terceiros, material de consumo, despesas com pessoal etc. (Art. 70 e 71 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996) **RECURSOS DO PNAE** =Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios. Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.) | **R$ 39.090.393,60** | **R$ 3.257.532,80** |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 39.090.393,60** | |

20
153/22

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

O repasse será efetuado na forma prevista abaixo:

| JANEIRO/2023 | FEVEREIRO/2023 | MARÇO/2023 | ABRIL/2023 |
|---|---|---|---|
| R$ 3.257.532,8 | R$ 3.257.532,8 | R$ 3.257.532,8 | R$ 3.257.532,8 |
| MAIO/2022 | JUNHO/2023 | JULHO/2023 | AGOSTO/2023 |
| R$ 3.257.532,8 | R$ 3.257.532,8 | R$ 3.257.532,8 | R$ 3.257.532,8 |
| SETEMBRO/2023 | OUTUBBRO/2023 | NOVEMBRO/2023 | DEZEMBRO/2023 |
| R$ 3.257.532,8 | R$ 3.257.532,8 | R$ 3.257.532,8 | R$ 3.257.532,8 |

## 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Prefeitura de São José de Ribamar e Secretaria Municipal de Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou mora ou situação de inadimplência com o município ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações no orçamento do município na forma deste Plano de Atendimento.

Pede Deferimento

São José de Ribamar,_____de_____de 2022

GIOVANNI LEAL ARAUJO
Presidente

## 7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

**São José de Ribamar, ____ de _____ de 2022.**

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

# DIÁRIO OFICIAL

TERCEIROS

ANO VIII Nº 1.170 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SEGUNDA – FEIRA, 30 DE MAIO DE 2022 - EDIÇÃO DE HOJE 4 PÁGINAS

21
1543

SUMÁRIO

EXTRATO
Secretaria Municipal de Educação e Outras ..... 01

## EXTRATO

### Extratos de Termos de Colaboração Lote I

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022 - SEMED. REF.: Processo nº 444/2022 - oriundo da Chamada Pública nº 01/2022/CELICC/PMSJR-MA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CNPJ nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE CNPJ/MF sob nº 07.623.123/0001-28. OBJETO: pactuação com entidade da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de educação, para atuar por meio de gestão compartilhada com o Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José do Ribamar. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: As partes têm, entre se e publicamente, justo e acordado celebrar o termo de colaboração conduzindo-se tal nos termos do Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16 e demais normas pertinentes à espécie. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução será contado a partir da data de assinatura deste termo e terminará em vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993. DO PREÇO: Valor global de R$ 39.090.393,60 (Trinta e nove milhões e noventa mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária 05.01 Secretaria Municipal de Educação; Função Programática 12.362.0028.2021 - Aquisição e Monitamento da Merenda Escolar; Fonte de Recursos 1.552.00 - Transferência de Recursos do FNDE - Referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições. Unidade Orçamentária 05.02 - Fundo Municipal de Educação; Função Programática 12.361.0036.2063 –Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12.365.0036.2020 - Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010 12.365.0006.1010 - Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o ensino infantil; Fonte de Recursos 1540.00 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos. 1.541.00 - Transferência do FUNDEB - VAAF; 1.542. - Transparência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc. Corrente Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições: Unidade Orçamentária 05.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Função Programática 12.361.0034.2017 - Manutenção e Desenvolvimento do Projetos para Educação; Fonte de Recursos 1.500.00 - Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições. SIGNATÁRIOS: Conceição de Maria Gomes Leite – Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE. E GIOVANNI LEAL ARAUJO, CONTRATADO. São José de Ribamar, 30 de maio de 2022.

### Extratos de Termos de Colaboração Lote II

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2022 - SEMED. REF.: Processo nº 444/2022 - oriundo da Chamada Pública nº 01/2022/CELICC/PMSJR-MA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CNPJ nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: INSTITUTO SALUS VITA GESTÃO EM SAÚDE, CNPJ/MF sob nº 09.085.883/0001-54. OBJETO: pactuação com entidade da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de educação, para atuar por meio de gestão compartilhada com o Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José do Ribamar. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: As partes têm, entre se e publicamente, justo e acordado celebrar o termo de colaboração conduzindo-se tal nos termos do Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16 e demais normas pertinentes à espécie. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução será contado a partir da data de assinatura deste termo e terminará em vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993. DO PREÇO: Valor global de R$ 24.858.324,36 (Vinte e Quatro Milhões Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária 05.01 Secretaria Municipal de Educação; Função Programática 12.362.0028.2021 - Aquisição e Monitamento da Merenda Escolar; Fonte de Recursos 1.552.00 - Transferência de Recursos do FNDE - Referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições. Unidade Orçamentária 05.02 - Fundo Municipal de Educação; Função Programática 12.361.0036.2063 –Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12.365.0036.2020 - Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010 12.365.0006.1010 - Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o ensino infantil; Fonte de Recursos 1540.00 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos. 1.541.00 - Transferência do FUNDEB - VAAF; 1.542. - Transparência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc. Corrente Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições; Unidade Orçamentária 05.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Função Programática 12.361.0034.2017 - Manutenção e Desenvolvimento do Projetos para Educação; Fonte de Recursos 1.500.00 - Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições. SIGNATÁRIOS: Conceição de Maria Gomes Leite – Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE. E EDUARDO DE JESUS SANTOS, CONTRATADO. São José de Ribamar, 30 de maio de 2022.

**Extratos de Termos de Colaboração Lote III**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022 - SEMED. REF.: Processo nº 444/2022 - oriundo da Chamada Pública nº 01/2022/CELICC/PMSJR-MA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. CNPJ nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE CNPJ/MF sob nº 07.623.123/0001-28. OBJETO: pactuação com entidade da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de educação, para atuar por meio de gestão compartilhada com o Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José do Ribamar. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: As partes têm, entre se e publicamente, justo e acordado celebrar o termo de colaboração conduzindo-se tal nos termos do Lei Federal nº. 13.019/14. Decreto Federal nº. 8.726/16 e demais normas pertinentes à espécie. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução será contado a partir da data de assinatura deste termo e terminará em vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993. DO PREÇO: Valor global de R$ 20.646.000,00 (Vinte milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária 05.01 Secretaria Municipal de Educação; Função Programática 12.362.0028.2021 - Aquisição e Monitamento da Merenda Escolar; Fonte de Recursos 1.552.00 - Transferência de Recursos do FNDE - Referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições. Unidade Orçamentária 05.02 - Fundo Municipal de Educação; Função Programática 12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12.365.0036.2020 - Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010 12.365.0006.1010 - Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o ensino infantil; Fonte de Recursos 1540.00 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos 1.541.00 - Transferência do FUNDEB - VAAF; 1.542. - Transparência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc. Corrente Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições: Unidade Orçamentária 05.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Função Programática 12.361.0034.2017 - Manutenção e Desenvolvimento do Projetos para Educação; Fonte de Recursos 1.500.00 - Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições. SIGNATÁRIOS: Conceição de Maria Gomes Leite – Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE. E GIOVANNI LEAL ARAUJO, CONTRATADO. São José de Ribamar, 30 de maio de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022-SEMPAF.** REF.: Processo nº 598/2021-SEMPAF. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF. **CONTRATADA: C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** (CNPJ nº 07.133.984/0001-28). **OBJETO**: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA/VALOR**: O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.01 – Sec. Mun. de Planejamento, Administração e Finanças; Função Programática: 04.122.0099.2112.0000 – Encargos Administrativos do Município; Categoria Econômica: 3.3.90.33 e 3.3.90.33.01 – Passagens para o País; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 23 de maio de 2022. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF, pelo **CONTRATANTE** e C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pela **CONTRATADA**. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SACOP/TCE relativos ao presente contrato – SEMPAF.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022-CELICC/PMSJR**

**PREGÃO PRESENCIAL N º 0052/2021-CELICC/PMSJR**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1569/2021-SEMED** **VIGÊNCIA:** 12 MESES

**ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Empresa:** | A M L D MENDONÇA LTDA | | |
| **CNPJ:** | 38.306.897/0001-59 | | |
| **Endereço:** | Rua Senador João Pedro, n. 223, Bairro Fabril, São Luís –MA. CEP 65.025-790 | | |
| **E-mail:** | malhariaberithvendas@outlook.com | **Fone:** | (98) 3246 3448 |
| **Representante Legal:** | Maria Marcia Lima de Mendonça Costa | | |
| **CPF:** | 270.605.433-68 | **RG:** | 127894819995 GEJUSPC MA |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UNID | QTD | VLR UNIT R$ | VLR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UNIFORME (JALECO) PARA PROFESSORES DA REDE DE ENSINO JALECO unissex manga longa. 33% algodão e 67% poliéster, bolso superior direito, etiqueta fixada no interior da peça contendo identificação de tamanho e composição do tecido, embalada individualmente, logos bordados conforme layouts fornecidos, tamanhos P/0/G/GG. COTA PRINCIPAL | UND | 1.200 | 45,50 | 54.600,00 |

São José de Ribamar/MA, 30 de maio de 2022.

22
1543/24

**Processo Administrativo nº 1171/2023-SEMED**
**Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE,** com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276, Sala 201, Caminho das ÁRVORES – Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GIOVANNI LEAL ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº061.562.473-19, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1171/2023-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do valor inicialmente estabelecido do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 1171/2023 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, **prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses**, contados do vencimento do prazo inicialmente pactuado, **findando em 27/05/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR**

Fica acrescido no valor total estimado do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, o importe de **R$ 29.317.795,20 (vinte e nove milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicialmente estabelecido, conforme Plano de Trabalho atualizado, apresentado pela Proponente e aprovado pela SEMED, com reflexos a partir da assinatura do presente termo, consoante documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 1171/2023-SEMED.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO**

Passa o valor total estimado do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, após o aditamento supra, **para o importe de R$ 68.408.188,80 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber:

| | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária:** | 05.01 – Secretaria Municipal de Educação.<br>05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME.<br>05.03 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino. |
| **Função Programática:** | 12.362.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar.<br>12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da escola.<br>12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes.<br>12.365.0006.1010 – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil.<br>12.361.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação. |
| **Categoria Econômica:** | 3.3.50.41.00 - Contribuições. |
| **Fonte de Recurso:** | 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.<br>1.540.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.<br>1.541.00 - Transferências do FUNDEB - VAAT<br>1.542.00 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (exérc. Corrente)<br>1.552.00 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de Alimentação escolar; |

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pala de Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Plano de Trabalho elaborado pela proponente, Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1171/2023-SEMED.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José de Ribamar/MA, 31 de março de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

GIOVANNI LEAL ARAUJO
REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Fls. 23
1543/24

Gabriella Pinheiro Machado
CPF Nº 607.814.203-14

Bruna Graziela Lima Ribeiro Freires
CPF Nº 612.413.553-12

SUMÁRIO

EXTRATO
Secretaria Municipal de Educação e Outras ..... 02

## EXTRATO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED, Processo Administrativo nº 1171/2023-SEMED. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada por sua Secretária, CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE, e por outro lado o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276, sala 201, Caminho das ÁRVORES - Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado PROPONENTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. GIOVANNI LEAL ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº061.562.473-19, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1171/2023-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do valor inicialmente estabelecido do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 1171/2023 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses, contados do vencimento do prazo inicialmente pactuado, findando em 27/05/2024. DO ACRÉSCIMO DO VALOR: Fica acrescido no valor total estimado do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, o importe de R$ 29.317.795,20 (vinte e nove milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicialmente estabelecido, conforme Plano de Trabalho atualizado, apresentado pela Proponente e aprovado pela SEMED, com reflexos a partir da assinatura do presente termo, consoante documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 1171/2023-SEMED. DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: Passa o valor total estimado do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, após o aditamento supra, para o importe de R$ 68.408.188,80 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber: Unidade Orçamentária: 05.01 — Secretaria Municipal de Educação; 05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME. 05.03 — Manutenção e desenvolvimento do Ensino. Função Programática: 12.362.0028.2021 — Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar; 12.361.0036.2063 — Manutenção e Desenvolvimento da escola; 12 365 0036.2020 — Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010 — Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil; 12.361.0034.2017 — Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação. Categoria Econômica:** 3.3.50.41.00 - Contribuições. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 — Recursos não Vinculados de Impostos 1.540.00 — Transferências do FUNDEB — Impostos e Transferências de Impostos 1.541.OO - Transferências do FUNDEB - VAAT 1.542.00 - Transferências do FUNDEB — Complementação da União — VAAT (exérc. Corrente)1.552.00 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de Alimentação escolar. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pala de Secretaria Municipal de Educação — SEMED, Plano de Trabalho elaborado pela proponente, Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios — CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1171/2023-SEMED. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, firmado entre as partes. **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE,** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONCEDENTE e **GIOVANNI LEAL ARAUJO,** REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, PROPONENTE, São José de Ribamar/MA, 31 de março de 2023.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022-SEMED, Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276, sala 201, Caminho das ÁRVORES - Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GIOVANNI LEAL ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº061.562.473-19, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022-SEMED**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do valor inicialmente estabelecido do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 337/2023 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, **prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses**, contados do vencimento do prazo inicialmente pactuado, **findando em 2710512024. DO ACRÉSCIMO DO VALOR:** Fica acrescido no valor total estimado do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, o importe de **R$ 15.484.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicialmente estabelecido, conforme Plano de Trabalho atualizado, apresentado pela Proponente e aprovado pela SEMED, com reflexos a partir da assinatura do presente termo, consoante documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED. **DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** Passa o valor total estimado do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, após o aditamento supra, **para o importe de R$ 36.130.500,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta mil e quinhentos reais)**, mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber: **Unidade Orçamentária:** 05.01 — Secretaria Municipal de Educação. 05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME. 05.03 — Manutenção e desenvolvimento do Ensino. **Função Programática:** 12.362.0028.2021 — Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar; 12.361.0036.2063 — Manutenção e Desenvolvimento da escola, 12 365 0036.2020 — Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010 — Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil; 12.361.0034.2017 — Manutenção e

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Fls.: 24
Proc. nº: 1543/24
Rubrica: _____
Mat.:

**Do: Secretária Municipal de Educação**

**Para: Secretária Adjunta de Ensino**

Encaminho o devido processo para a emissão do parecer.

São José de Ribamar/MA, 24 / 04 / 2024.

Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação

**Conceição de Maria Gomes Leite**
Secretária Municipal de Educação

25
1543/24

**Processo nº.: 1543/2024**
**Interessado: Instituto de Saúde e Educação do Nordeste - ISEN**
**Assunto: 2ºAditivo de prazo e valor do Termo de Colaboração Nº 45/2022, Lote I**
**Fundamentação: Natureza contínua. Artigo 57, II da Lei Nº 8.666/1993**

# PARECER

## 1. DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de processo administrativo em que o Ilmo Sr. Reginaldo da Silva Soares Secretário Adj. de Administração, Finanças, e Suporte ao Sistema De Ensino solicita análise, mediante parecer, quanto a legalidade da prorrogação de prazo de vigência do termo de colaboração em epígrafe ao teor do artigo 57 da Lei Nº 8.666/1993. **Entre si celebrarão o 2º Aditivo de prazo e valor do Termo de Colaboração Nº 45/2022, Lote I, através da Secretaria Municipal de Educação de SJR – SEMED.**

Nesse sentido o objeto do parecer atende também a solicitação do Instituto de Saúde e Educação do Nordeste que visa a prorrogação da vigência do contrato e valor do termo de colaboração em epígrafe. O dispositivo legal para esse requisito está previsto no Termo de Colaboração Nº 45/2022 – Da vigência e prorrogação:

> ***O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.***

O termo de colaboração Nº 45/2022, Lote I celebrado com o Instituto de Saúde e Educação do Nordeste – ISEN tem as seguinte modalidade e características:

- ✓ ***Dispositivo Legal: Licitação Nº 444/2022 e Chamada Pública Nº 01/2022 e Lei Federal Nº 13.019/2014. Modalidade: Termo de Colaboração.***
- ✓ ***Objeto: Atuar por meio de gestão compartilhada com a SEMED na efetivação da política pública em educação no município de São José de Ribamar.***
- ✓ ***Valor Global de R$ 39.090.393,60 (trinta e nove milhões e noventa mil e trezentos reais e sessenta centavos).***
- ✓ ***Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato. Termo de Colaboração assinado em 27 de maio de 2022.***

26
1543/24

✓ *1º Aditivo de Prazo e Valor: de 27/05/2023 até 27/05/2024. Valor total aditivado: R$ 68.408.188,80*

O **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE**, CNPJ nº 07.623.123/0001-28, cujas ações se constituem em: Serviços de Gestão Administrativa, Serviços Manutenção e Conservação Predial, Prevenção a Evasão Escolar, Nutrição Escolar, Serviços de Apoio Operacional, Serviços de Apoio Gerencial, Serviços de Apoio Pedagógico, Projetos Socioeducacionais Programa de Investimento Tecnológico, Programa de Investimentos e Melhorias, firmou o Termo de Colaboração nº 045/2022. Lote I, com esta Secretaria Municipal de Educação- SEMED, no qual atendeu o quantitativo de 10.606 (dez mil, seiscentos e seis) estudantes, **com uma estimativa de atendimento de até 11.000 (onze mil) no regular e no contraturno para 2024**.

| ORD | ESCOLA | CRECHE | PRÉ-ESC. | FUNDAM. | EJA | AEE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Creche Turiuba | 52 | 129 | 0 | 0 | 0 | **181** |
| 2 | Em Altair Gomes da Silva | 0 | 34 | 85 | 0 | 0 | **119** |
| 3 | EM Anacleta Cascaes | 0 | 28 | 199 | 0 | 0 | **227** |
| 4 | EM Anita Rocha, Prof. | 0 | 0 | 303 | 0 | 0 | **303** |
| 5 | EM Braz da Purif. Carvalh. | 14 | 28 | 0 | 0 | 0 | **42** |
| 6 | EM Dário Santos, Prof. | 0 | 42 | 236 | 0 | 0 | **278** |
| 7 | EM De Itapari/ Pré-Escola | 11 | 31 | 0 | 0 | 0 | **42** |
| 8 | EM Diomedes da S. Pereira | 0 | 0 | 706 | 0 | 0 | **706** |
| 9 | EM Ericina de Jesus Matos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** |
| 10 | EM Gomes de Sousa | 0 | 0 | 279 | 0 | 0 | **279** |
| 11 | EM Humberto de Campos | 0 | 0 | 513 | 58 | 0 | **571** |
| 12 | EM José Camara Ferreira | 0 | 0 | 213 | 0 | 0 | **213** |
| 13 | EM José Gregório B. e Anexo | 0 | 12 | 443 | 0 | 0 | **455** |
| 14 | EM José Ribmar Morasi e Sil. | 0 | 0 | 264 | 0 | 0 | **264** |
| 15 | EM José Silva. DR. | 0 | 0 | 311 | 0 | 0 | **311** |
| 16 | EM Leda Chaves Tajra, Prof. | 0 | 0 | 719 | 0 | 0 | **719** |
| 17 | EM Liceu Ribamarense | 0 | 66 | 338 | 0 | 0 | **404** |
| 18 | EM Maria Amélia Bastos, DR. | 0 | 0 | 335 | 0 | 0 | **335** |
| 19 | EM Maria de Lourdes Oliveira | 0 | 0 | 84 | 0 | 0 | **84** |
| 20 | EM Maria Elisa Almeida S. Pr. | 0 | 0 | 576 | 37 | 0 | **613** |
| 21 | EM Monteiro Lobato | 0 | 0 | 63 | 0 | 0 | **63** |
| 22 | EM Mutirão | 0 | 9 | 21 | 0 | 0 | **30** |
| 23 | EM Nazilde Medonça | 0 | 0 | 125 | 0 | 0 | **125** |
| 24 | EM N. Senhora da Conceição | 0 | 18 | 104 | 0 | 0 | **122** |
| 25 | EM. N. Senhora da Vitória | 0 | 0 | 130 | 0 | 0 | **130** |
| 26 | EM Panaquatira | 9 | 40 | 34 | 0 | 0 | **83** |
| 27 | EM Paulo Ramos, DR. | 0 | 0 | 387 | 0 | 0 | **387** |
| 28 | EM Primeiro Passos e Anexo | 0 | 0 | 319 | 0 | 0 | **319** |
| 29 | EM Quinto Aires, Prof. | 0 | 0 | 198 | 42 | 0 | **240** |
| 30 | EM Reunida Gover. Sarney | 0 | 0 | 225 | 0 | 0 | **225** |

27
1543/14

| ORD | ESCOLA | CRECHE | PRÉ-ESC. | FUNDAM. | EJA | AEE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | EM Roseana Sarney | 0 | 7 | 65 | 0 | 0 | **72** |
| 32 | EM Roseana Sarney GOV | 0 | 0 | 272 | 0 | 0 | **272** |
| 33 | EM Santo Antônio | 0 | 0 | 552 | 0 | 0 | **552** |
| 34 | EM São Benedito (ZR) | 0 | 0 | 242 | 0 | 0 | **242** |
| 35 | EM São Benedito (ZU) | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | **21** |
| 36 | EM São Francisco de Assis | 0 | 0 | 161 | 0 | 0 | **161** |
| 37 | EM São José (Riozinho) | 0 | 34 | 368 | 0 | 0 | **402** |
| 38 | EM São José dos Índios | 0 | 0 | 448 | 0 | 0 | **448** |
| 39 | EM São Raimundo e Anexo | 0 | 20 | 0 | 0 | 0 | **20** |
| 40 | EM Tia Rosana | 0 | 25 | 155 | 0 | 0 | **180** |
| 41 | EM Vera Matos | 0 | 0 | 92 | 0 | 0 | **92** |
| 41 | EM Vovó Amália | 0 | 0 | 191 | 0 | 0 | **191** |
| 43 | JI Alice Pereira Nojosa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** |
| 44 | JI Fabiany Guimarães | 0 | 26 | 0 | 0 | 0 | **26** |
| 45 | JI Tia Concita | 10 | 47 | 0 | 0 | 0 | **57** |
| **TOTAL DE ATENDIMENTOS LOTE I** | | **96** | **617** | **9756** | **137** | **0** | **10606** |

Atualmente, no município de São José de Ribamar há uma grande demanda de matrículas superior a ofertada no ano anterior, o que aumenta o investimento em relação os serviços ofertados pelo INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE. Tendo dessa forma a necessidade de se pleitear a prorrogação da vigência do contrato.

Dessa forma a presente manifestação, visa orientar a autoridade assessorada no controle interno e externo de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias da ordem pública.

**Este é o breve e suficiente relato dos fatos.**

## 2. DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabe a este parecer assistir o solicitante sob o prisma estritamente técnico de informações, não lhe competindo adentrar em outra esfera que não seja a do entendimento consubstanciado do fundamento no artigo nº 57, da Lei 8.666/93.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no citado normativo legal, nos seguintes termos:

28
1543/14

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
> ***I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***
> ***II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***
> ***III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)***
> ***IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.***
> ***[...]***
> ***§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***
> ***§3º - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.***
> ***§4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (gn)***

É possível observar que, em regra, os contratos celebrados com a administração pública vigoram durante o seu respectivo crédito orçamentários, ou seja, durante o exercício financeiro a ele correspondente. Entretanto, a lei permite a prorrogação desses contratos, excepcionalmente, nos casos específicos retratados nos incisos do artigo 57 acima citado.

Analisando os incisos *supra* transcritos, observa-se que a única hipótese apta a agasalhar a possibilidade de prorrogação do contrato do termo de colaboração seria a do inciso II, ou seja, "**à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**".

Contudo, pelo que se observa dos normativos regulamentadores da matéria, não ficou definido na legislação quais são os serviços denominados de natureza contínua, ficando a cargo do interprete a definição o que seria serviço de natureza contínua.

Nesse sentido, segundo o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara:

> ***"(...) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio***

29
1543/14

> ***público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*** ***Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Corte. Na mesma linha de raciocínio, pode-se também considerar que o mesmo serviço tem natureza contínua para uma instituição federal de ensino superior, já que as bancas de exame de teses de mestrado e de doutorado exigem a participação de professores de outras instituições e, assim, a impossibilidade de fornecimento de passagens aéreas poderia inviabilizar a própria pós-graduação a cargo daquelas entidades. O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se frequentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística. De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua cessão colocaria em risco a integridade daquele patrimônio. Isso não corre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo. (...) (gn).”***

Ou seja, os serviços denominados de natureza contínua, salvo melhor juízo, são aqueles cuja interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Assim, conclui-se que o objeto do termo de colaboração é, sim, essencial, traduzindo-se em uma demanda permanente, enquadrável, portanto, no conceito de **“serviços a serem executados de forma continua”**, podendo ser prorrogados na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

> ***Ressalte-se, ademais, que o Tribunal de Contas do Maranhão também entende que “nada impede que os contratos de prestação de serviços de natureza contínua sejam prorrogados dentro do limite de sessenta meses, por períodos iguais e sucessivos, desde que tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato, que os preços e as condições sejam comprovadamente mais vantajosos para a Administração e que haja previsão orçamentária; e é possível a prorrogação por período distinto do prazo inicial do contrato, com base no §1º ou no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, desde que ocorram as situações previstas nos referidos***

30
543/14

> ***normativos, devendo ser apresentada justificativa fundamentada, bem como devidamente autorizada pela autoridade competente". (Processo nº 2089/2012-TCE/MA, Decisão PL-TCE Nº 19/2012)***

O Tribunal de Contas de União elenca os pressupostos mínimos essenciais ao deferimento da prorrogação de prazo de vigência de contratos (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 4 ed., rev., atual. e ampl. Brasília, 2010, p. 765), os quais se passa a destacar, enfatizando-se que todas as previsões abaixo relativas ao inciso II se aplicam também ao inciso IV, ambos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, desde que cada prorrogação respeite o limite legal máximo de prazo:

> ***Constar sua previsão no contrato: Inicialmente, verifica-se que para que seja possível realizar a prorrogação ordinária doprazo de vigência de contratos em estudo, com fundamento no art. 57, incisos II e IV da Lei n. 8.666/93, é indispensável que exista previsão contratual para tanto. A exigência deriva da aplicação dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital, onde está anexa a minuta contratual, expõe aos interessados as condições da contratação, estando, dentre elas, a caracterização do objeto como passível de prorrogação do prazo de vigência contratual.***

E, por fim, no que se refere à limitação temporal constante no artigo 57, incisos II e IV da Lei n. 8.666/93, a Advocacia-Geral da União, no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2019, aborda o tema:

> ***40. Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os contratos, via de regra, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários:***
>
> ***Artigo 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
>
> ***I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***
>
> ***II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais***

31
1543/14

> ***vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)***
>
> ***IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-sepelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;***
>
> ***V - Às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do artigo 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.***
>
> ***41. Dessa forma, levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses [14]. (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2019. Parecer jurídico referencial sobre prorrogação contratual.***

Portanto, a unidade gestora operacional deve estar atentas ao prazo limite estabelecido pela Lei n. 8.666/93 para a vigência dos contratos que, como já dito, é, em regra, de 60 (sessenta) meses para aqueles de serviço continuado (art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93) e de 48 (quarenta e oito meses) para aqueles de aluguel de equipamentos ou de utilização de programas de informática (art. 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93).

No que diz respeito à caracterização de serviços de execução contínua se diz que são aqueles que, por sua natureza, se relacionam com uma necessidade permanente e renovada do órgão público, e podem ser contratados com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através do serviço. E nesse caso o Termo de Colaboração se encaixa nessa via de regra.

Da leitura dos artigos e decisões dispostos acima, extrai-se a possibilidade de prorrogação do Termo de Colaboração em epígrafe, desde que observadas as hipóteses no mesmo para tanto, ressaltando-se que a vigência e os casos de dilação de prazo são cláusulas essenciais do Termo de Parceria.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da dilação do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

**No presente caso, resta justificada a fundamentação do 2º aditivo solicitado pelo Instituto prestador de serviço junto a SEMED de SJR.**

32
1543/24

## 3. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A proposta de gestão realizada pelos Institutos alcançou o êxito, pois promoveu a realização de reuniões periódicas com os pais, professores e coordenação da escola, supervisionou o Projeto Político Pedagógico (PPP), gerenciou a atuação da equipe docente; organizou eventos escolares; envolveu a comunidade escolar no dia a dia da instituição; e implementou as políticas públicas e diretrizes estabelecidas por órgãos governamentais.
Com isso, houve efetiva melhora na qualificação de profissionais da educação, melhor qualidade na realização de atividades pedagógicas e de gestão, em especial, em datas importantes para a educação de São Jose de Ribamar.

Na qualificação do corpo técnico-administrativo e dos Gestores do Trabalho Pedagógico para o uso e preenchimento do Sistema Educacional implementado, houve efetiva preocupação com as soluções executadas para o aprimoramento de técnicas pedagógicas, aspectos socioemocionais e formação gerencial, para a aplicação adequada de recursos da educação do município.

Assim, foi possível assegurar conhecimentos ao corpo técnico-administrativo que desenvolveu suas atividades profissionais de gestão acadêmica, com a incorporação de práticas de formação permanente e em constante aperfeiçoamento.

Concomitantemente, houve a produção de relatórios consolidados das turmas e relatórios individualizados sobre o desempenho dos escolares, visando resultados que apontam para a aprendizagem e desempenho dos escolares para os Gestores do Trabalho Pedagógico (GT) e docentes. Assim, foi possível permitir a certificação da aquiescência dos pais e/ou responsáveis pelos escolares quanto aos processos de aprendizagem e desempenho.

Neste sentido, observou-se o manuseio da Plataforma Educa Insights e do Sistema de Gestão Acadêmica Lyceum que foi essencial para a obtenção de feedback dos profissionais que fizeram uso dos artefatos digitais citados, relacionando o uso dos artefatos, os processos de tomada de decisão e a elevação do desempenho dos escolares, por meio de depoimentos recolhidos em grupos focais com a representatividade dos usuários (Gestores do Trabalho Pedagógico, corpo técnico-administrativo, professores, pais e alunos).

No que se refere à gestão administrativa, assegurou-se numerosos conhecimentos que evidenciaram o repertório necessário para gerir, tais como aqueles relativos à legislação educacional, construção, mediação, regulação e avaliação das ações presentes no Projeto Político Pedagógico, bem como o gerenciamento das pessoas. Tendo em vista que o Município de São José de Ribamar possui o 6º maior Índice de Desempenho da Educação Básica (IDEB), equivalente a 5,6, a gestão administrativa tem o desafio de prever e prover os processos para elevar os indicadores educacionais já conquistados. Estes indicadores indicam a qualidade dos serviços educacionais ofertados. Ainda assim, garantir índices positivos nas unidades escolares dos lotes do projeto requer o reconhecimento geográfico, populacional e identitário dessas unidades.

33
1543/14

Assim, os serviços prestados obtiveram maior eficácia e eficiência, pois com a Assessoria Administrativa na Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar e análise permanente dos índices de desempenho da educação básica e demais indicadores que traçam a qualidade da oferta dos serviços educacionais, gerou-se o monitoramento do Projeto Político Pedagógico, a revisão de Planos de Ação, contemplando os Programas Educacionais vigentes com adesão do município. Além disso, foi facilitada e tornada ágil a deliberação, acompanhamento e encaminhamento das metas e ações previstas nos planos de ação, a formação permanente da equipe gestora, bem como a promoção de melhor articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e gestores educacionais.
No que tange à gestão de processo, a realização de reuniões de alinhamento e correção de rotas com vistas à garantia da eficiência das iniciativas sobre a educação básica pública.

Com o acompanhamento dos processos de Gestão Administrativa nas unidades escolares, preenchimento dos instrumentos de coleta de dados fornecidos pelo Governo Federal e Estadual e produção dos relatórios parciais e finais com os resultados quanto a eficiência das ações implementadas, onde se destacou um aumento de recursos financeiros para a educação básica superior a 30% (trinta por cento).

Dessa forma, foi possível impactar positivamente a gestão operacional no campo educacional, onde o processo de entrega de serviços é distinto entre as comunidades interna e externa vinculadas às redes de ensino, cuja execução ocorre de maneira estratégica e padronizada, com qualidade reconhecida como satisfatórias e busca de aperfeiçoamento constante.

Dentre os elementos de gestão operacional destacamos a maior agilidade nas aquisições necessárias à Secretaria de Educação e seu sistema de ensino, garantindo as pesquisas de preço para contratação de bens e serviços, cadastro de fornecedores atualizado, procedimentos para contratações diretas e relatórios atualizados com os dados referentes às aquisições realizadas.

Outros importantes elementos de gestão operacional são a contabilidade e o orçamento, que foram facilitados, por terem operações realizadas que envolvam recursos financeiros ou o patrimônio da organização sendo registradas em documentos e livros próprios e segundo procedimentos sistemáticos e padronizados internacionalmente.

Com isso, o setor de orçamento e tesouraria conseguir melhor prever e gerar alternativas de aplicação de recursos para iniciativas de interesses da Secretaria Municipal de Educação, por meio de fixação dos objetivos técnicos e financeiros e detalhamento de metas, programação, com previsão dos recursos físicos, humanos e financeiros necessários à consecução das atividades a serem desenvolvidas, em quantidades e valores monetários. elaboração da proposta final de orçamento, com base nos objetivos e atividades programadas, execução do orçamento, com acompanhamento e controle sistemáticos, enfocando a análise de discrepâncias e consequente revisão do orçamento, controle e avaliação do que foi ou está sendo realizado, com os ajustes necessários e prestação de contas aos órgãos encarregados da fiscalização do uso de recursos, normalmente pela apresentação de relatórios padronizados.

Ademais, a gestão organizacional de almoxarifado permitiu melhor programação de necessidades e o controle dos materiais que são adquiridos e armazenados para utilização futura, a fim de atender às demandas dos usuários diversos. Isso foi possível, ao Os principais objetivos do controle ou gestão de estoques são acionar a área de compras para executar aquisição de estoques. receber, armazenar e guardar os materiais estocados de acordo com as necessidades, controlar os estoques em termos de quantidade e valor, manter inventários periódicos para avaliação das quantidades e estados dos materiais estocados e identificar e retirar dos estoques obsoletos e danificados. O Almoxarifado é o local destinado à guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, adequado à sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores da Escola.

Destaque especial há para a promoção da saúde, via serviços de alimentação escolar. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem o intuito principal, de ofertar alimentação e desenvolver ações de educação alimentar e nutricional a estudantes que fazem parte de todas as etapas da educação básica pública. No projeto em análise, a sua implementação teve êxito por conseguir abarcar as necessidades locais, diante das diretrizes demandas pela legislação federal sobre o tema.

Especial atenção merece o tema, dada a importância estratégica para as metas do governo de São José de Ribamar. Assim, registra-se como resultado a melhora da qualidade das refeições servidas, com validação de nutricionistas da rede de ensino, quanto à proporção de nutrientes essenciais ao desenvolvimento do público-alvo.

Para tanto, as mudanças ocorreram com a promoção de formações de manipuladores, correções na estrutura física do estabelecimento, para evitar contrafluxos e permitir o controle da contaminação ambiental e cruzada, supervisão de empregados com referência à higiene pessoal, operacional e a comportamentos disciplinares, implantação de Qualidade Assegurada com fornecedores: definindo normas para a compra e recepção de matérias primas sejam elas; alimentos, produtos de higiene, descartáveis equipamentos e utensílios e desenvolvimento de cardápios, os quais deverão ser planejados a partir de Fichas Técnicas de Preparo (FTP).

De igual modo, houve zelo e compromisso com as atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes devem estar descritas em Procedimento Operacional Padrão (POP) e seguidas por todos os funcionários, previamente treinados para sua execução, através de rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno.

Sobre os aspectos de manutenção predial, os Institutos promoveram um serviço célere, ágil, de qualidade, com satisfação apresentada pelos contratantes e pelo público-alvo, de modo a garantir, de forma responsável, o conjunto de atividades necessárias para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes visando atender as necessidades e a segurança dos professores, funcionários e alunos.

A Sistemática de Gestão da Manutenção Predial foi crucial para que as atividades essenciais do Serviço de Manutenção, sua periodicidade, os responsáveis pela execução e os recursos necessários tivessem alinhamento. A sistemática proposta visou implementar um processo de gestão da manutenção, que privilegiou o planejamento das manutenções preventivas e a previsão de recursos para sua execução. Além disso, está

35
1543/25

sistemática visou incorporar à rotina a realização de controles da manutenção e de registros das ações tomadas, de forma prover evidências da conformidade do serviço realizado e manter um histórico das ações executadas.

Conclui-se que o Projeto Educação Para Transformar alcançou no exercício de 2023 e no período a execução prevista no seu objeto proporcionando benefícios para o seu público alvo, tais como:

- ✓ ***Melhora na qualidade da alimentação aplicados à nutrição escolar do alunado, ajudando a melhorar o desempenho escolar e contribuindo para saúde e o bem-estar;***

- ✓ ***Melhora das condições de infraestrutura: Serviços de manutenção e conservação predial ajudando a melhorar as condições físicas das escolas, tornando o ambiente mais seguro e confortável para os alunos e professores;***

- ✓ ***Projetos pedagógicos complementares proporcionando aos alunos novas experiências de aprendizagem, ajudando a desenvolver habilidades e competências importantes;***

- ✓ ***Serviços de apoio operacional garantindo um ambiente educacional saudável e produtivo, ajudando os alunos e professores a desenvolver todo o seu potencial;***

- ✓ ***Melhoria da gestão acadêmica elevando a qualidade do ensino e a gestão escolar, ajudando a garantir que os recursos estejam sendo utilizados de forma eficiente e que os objetivos educacionais estejam sendo alcançados;***

- ✓ ***Melhoria dos serviços aplicados à gestão administrativa ajudando a melhorar a gestão dos recursos financeiros e humanos das escolas, ajudando a garantir que o dinheiro público esteja sendo utilizado de forma eficiente e que as necessidades dos alunos e professores estejam sendo atendidas.***

Através do supracitado Termo foi possível exercer a gestão compartilhada de um lote de escolas municipais totalizando atualmente 45 unidades que atendem em torno de quase 11 mil alunos na educação infantil e ensino fundamental I e II. É importante salientar que o número de escolas atendidas por esta OSC cresceu gradualmente ao longo desta parceria iniciando-se com pouco mais de uma dezena e hoje este número está praticamente multiplicado por quatro.

O contrato celebrado com o Poder Executivo local viabilizou uma série de ações administrativas e pedagógicas ao longo desse primeiro ano de vigência do contrato

36
1543

contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da educação pública das crianças e adolescentes ribamarenses e, por extensão, dos indicadores estatísticos que avaliam a cobertura do ensino, nível de aprendizado, recursos didático-pedagógicos, alimentação escolar, capacitação dos colaboradores, taxa de evasão, inclusão escolar etc.

Assim sendo, destacamos um conjunto de iniciativas organizadas, dirigidas e implementadas direta e/ou indiretamente pelo Instituto ao longo dos últimos doze meses que mostram o "antes" e o "depois", a saber:

Abertura de escritório no município: contratação imediata de uma equipe técnica para atender demandas e solicitações exclusivas da SEMED bem como auxiliar no cumprimento do nosso Plano de Trabalho e contribuir para melhoria da qualidade da educação pública dos ribamarenses;

1) Suporte às atividades de ensino e ao pleno funcionamento das unidades escolares: atendimento a diversas solicitações da equipe técnica da SEMED, aquisição de materiais didático-pedagógicos, pequenas reformas e reparos no ambiente escolar, aluguel de imóveis e adequação de seus espaços para atendimento emergencial ao público escolar em função de comprometimento da infraestrutura de escolas como ocorrido no ano de 2023;

2) Contratação de pessoal: aumento gradual de quadro de funcionários das escolas (serviços gerais, operacional, auxiliar de classe etc.) com registro em carteira de trabalho, controle de ponto, pagamento pontual de salários, recolhimento de todos impostos e garantia de direitos trabalhistas.

3) Capacitação de colaboradores: formação para uso de EPI e intervenções para minorar conflitos no ambiente de trabalho;

4) Serviço de nutrição escolar: subsídio financeiro repassado mensalmente à NUTRIMAX, empresa responsável por todo o processo da alimentação escolar desde a compra de alimento passando pela logística de distribuição às unidades até o seu preparo no interior das escolas com todos os cuidados da segurança alimentar e suporte aos insumos necessários para o preparo e distribuição da merenda escolar na rede municipal em consonância com as peculiaridades da tradição alimentar local;

5) Educação especial: colaboração junto ao Censo da Educação Especial 2023 que atualizou dados e informações sobre o público portador de necessidades especiais junto ao INEP/MEC. O Instituto ISEN, a partir de um estudo da realidade educacional do município e através de discussões com a equipe técnica da SEMED e do Departamento de Educação Especial e, com anuência da secretaria, decidiu financiar a compra de uma lista de materiais didático-pedagógicos e insumos necessários para o pleno funcionamento de oito Salas de Recursos em unidades escolares do lote I, incluindo computadores, ventiladores, armários etc.

No âmbito de suas competências legais, no que se refere à Lei nº 13.935/2019, o município de São José de Ribamar deu início a implementação dela desde junho de 2022, onde há a atuação de psicólogas(os) e de assistentes sociais no ambiente educacional alicerçada na promoção de direitos e na defesa intransigente da educação para todas e

37
1543/24

todos. É importante ressaltar que os ganhos da atuação da Psicologia e Serviço Social no âmbito escolar não impactam de forma significativa as previsões orçamentárias. Além do mais, a inserção dessas(es) profissionais não podem ser entendidas como despesas, mas como investimento na qualidade da Educação.

## 4. CONCLUSÃO

Considerando o conjunto das ações e atividades realizadas nos últimos **12** meses da parceria que minimizou e contornou vários entraves e burocracia da Administração Pública graças a proposta de gestão compartilhada da rede municipal de ensino. E as possibilidades da Lei nº 13.019/2014 que rege a operacionalização do trabalho das Organizações da Sociedade Civil, o contrato celebrado tem se revelado efetivo não apenas pela visível contribuição na melhoria da qualidade da educação municipal, mas também pelo princípio da responsabilidade social que orienta e direciona a missão do Instituto de Saúde e Educação do Nordeste.

Passando em revista o cenário educacional do último ano, é possível notar que esta Organização Social contribuiu para o avanço dos indicadores socioeducacionais do município já deixando importantes marcas no processo de escolarização formal dos ribamarenses. Agora a parceria precisa ainda mais ampliar seus frutos e, tendo em vista o saldo positivo, avançar no planejamento, organização, direção e controle da gestão do lote de dezenas de unidades escolares estabelecido pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança administrativa da unidade gestora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela Lei.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED conhecendo a necessidade de ter escolas adequadas e primar por uma educação de qualidade para que atenda esse público alvo, emite um parecer favorável ao aditivo solicitado pelo INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, considerando a necessidade para o presente momento. Sendo estas as considerações, submetem-se à apreciação de Vossa Senhoria.

38
1543/24

Pelo exposto, a manifestação deste Relatório Técnico é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, **para que se dê prosseguimento ao 2º aditamento do contrato, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93.**

**É o parecer.**

**São José de Ribamar, 24 ABRIL de 2024.**

Maria das Graças Rabelo Amaral
Secretária Adjunta de Ensino
Matrícula: 995095

**Maria das Graças Rabelo Amaral**
**Secretaria Adjunta de Ensino**
**Matrícula nº 995095**

APROVADO EM 24/04/2024

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Fls.: 39
Proc. nº: 1543/24
Rubrica: _____
Mat.:

# À COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Encaminho o devido processo para dotação orçamentária.

São José de Ribamar/MA, 24/04/2024

**Reginaldo Soares da Silva Júnior.**
Sec. Adjunto de Adm. Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino

40
1543/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ao Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino.**

**Processo Administrativo nº 1543/2024 – SEMED**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, indicar a dotação orçamentária, para proceder com as devidas providências cabíveis.

| | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária** | 05.01 – Secretaria Municipal de Educação<br>05.02 – Fundo Municipal de Educação<br>05.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. |
| **Função Programática** | 12.361.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar<br>12.361.0036.2020- Direção e Coordenação de Docentes<br>12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes<br>12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola<br>12.365.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola<br>12.365.0037.2063- Manutenção e Desenvolvimento da Escola<br>12.361.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação.<br>12.365.0034.2017- Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação |
| **Fonte de Recursos** | 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos.<br>1.540.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.<br>1.541.00 – Transferências do FUNDEB - VAAF<br>1.542.00 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (Exerc. Corrente)<br>1.552.00 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)<br>1.550-Transferência do Salário-Educação |
| **Natureza da Despesa** | 3.3.50.41 - Contribuições |

São José de Ribamar/MA, 10 / 05 / 2024.

Manleide [illegible] Almeida
Chefe do Departamento de
Orçamento e Finanças
Matrícula 995025

**Adriano Santiago Rocha**
**Coordenador de Administração e Finanças**

41
1543/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DO:** SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADM., FINANÇAS E SUPORTE AO SISTEMA DE ENSINO
**PARA:** Secretária de Educação
**PROC.**: 1543/2024
**DO OBJETO:** ADITIVO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 45/2022 – LOTE I
**INTERESSADO:** INSTITUTO ISEN

Senhora Secretária,

Considerando que o município através da elaboração de Termo de Colaboração n.º 45/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, tem a sua vigência até 27/05/2024.

Considerando que esta Secretaria mantem um Termo de Colaboração com o Instituto ISEN, parceria para consecução de atividades, por meio de ações técnicas e específicas, envolvendo a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção social.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade do aditivo de prazo e valor do Termo de Colaboração n° 045/2022, Chamamento Público n° 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar e o Instituto ISEN visando o termino da vigência do referido termo que ocorrerá em 27/05/2024.

Assim, o aditivo e valor deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para apostilamento do contrato, consoante exigências determinadas na aludida Lei 13.019/2014.

Por outro lado, quanto a análise da legalidade de alteração do Termo de Colaboração nº 045/2022 celebrado entre as partes, o artigo 57, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, prevê que:

"Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original." Ainda, A administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou de Termo de Acordo de Cooperação ou, ainda, do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

I - Por sua vez, o Termo de Colaboração n.º 045/2022, prevê em suas cláusulas quarta e quinta a possibilidade de aditamento do termo de Colaboração:

"5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes..."

Dessa forma, restou demonstrada a possibilidade da celebração de termo aditivo considerando que o Instituto está devidamente credenciado e apto a apresentar projeto dentro desta modalidade conforme publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de abril de 2022 em alusão ao processo Administrativo 444/2022. Assim, temos que a pretensão não encontra nenhum óbice legal.

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto foi inicialmente planejado para atender um número específico de estudantes e esse número foi crescendo durante os meses de vigência do termo alcançado com um acréscimo significante no contingente de alunos, isso exigiu ajustes em várias áreas, como o aumento na alocação de recursos, nas equipes responsáveis, como também a locação de outros espaços físicos para execução do projeto.

Ademais, com base no Parecer da Secretaria Adjunta de Ensino e mediante relatório em anexo, informa que o ISEN através do Termo de Colaboração nº 045/2022 tem o quantitativo de **10.889 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove)** alunos em 45 (quarenta e cinco) escolas no Plano de Trabalho original e possui uma estimativa de atendimento de **11.000 (onze mil)** alunos para o exercício de 2024.

Por fim, é preciso levar-se em consideração o aspecto financeiro e orçamentário, para que o presente termo aditivo seja providenciado, alterando-se o saldo da dotação orçamentária para suprir as despesas decorrentes dos repasses financeiros ao Instituto Salus Vita, a ser demonstrado pelo Departamento Financeiro desta Semed.

**CONCLUSÃO:**

Registro que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Com...)

Diante o exposto, solicito autorização de Vossa Excelência, que possamos dar prosseguimento ao aditivo de prazo e valor totalizando o valor de R$ **68.408.188,80 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)** ao final das suas atividades.

São José de Ribamar, Ma 08 de maio de 2024.

**Reginaldo Soares da Silva Junior**
Secretário Adjunto de Administração e Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

44
1543/24

OFICIO Nº 1193/2024 - SEMED

São José de Ribamar, 10 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**
**Prefeito Municipal, de São José de Ribamar**
Nesta.

**ASSUNTO:** Solicitação de aditivo de prazo e de valor do Termo de Colaboração n°045/2022 LOTE I – SEMED

Excelentíssimo Senhor,

Solicito a Vossa Excelência autorização quanto ao **PEDIDO DO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n° 045/2022 – SEMED** no valor de R$ 68.480.188,80 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), firmado entre a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar e o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NORDESTE** entidade especializada na oferta de serviços de educação, para atuar por meio de gestão compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação, em São José de Ribamar – MA.

Justifica-se que o pedido da prorrogação do termo de colaboração que tem como fundamento e amparo o contrato firmado entre o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NORDESTE e o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** conforme precozina o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993".

Atenciosamente,

Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 21452

**Conceição de Maria Gomes Leite**
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PROC. Nº 1543/2024-SEMED
FL. Nº 45
VISTO GABINETE

**DESPACHO ADMINISTRATIVO - 2024**
**CHEFIA DE GABINETE/SJR**

São José de Ribamar, 22 de maio de 2024.

À Sua Senhoria, o Senhor,
**ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM**
Chefe da Central de Licitação, Contratos e Convênios.

**Assunto: Encaminhamento de Processo nº 1543/2024-SEMED.**

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para as devidas providências de V. Sa., Processo nº 1543/2024-SEMED, que versa sobre SOLICITAÇÃO DE AITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022 EM FAVOR DE INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NORDESTE.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANIELLE NOGUEIRA BUNA**
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

46
1543/24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**
**CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**

# DESPACHO

Processo Administrativo: 1543/2024 - SEMED

Assunto: Solicitação aditivo do termo de colaboração nº 045/2022 em favor de Instituto de Saúde e Educação Nordeste - Lote I.

São José de Ribamar, 22 de maio de 2024.

Certifico e dou fé que o processo n° 1543/2024 - SEMED, referente à Solicitação aditivo do termo de colaboração nº 045/2022 em favor de Instituto de Saúde e Educação Nordeste - Lote I, foi recebido do Gabinete do Prefeito no dia 22/05/2024 às 11h30min.

Encaminha-se ao Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, para as providências pertinentes.

**Alyne Silveira dos Santos**
Protocolo da CELICC
Matricula: 995952

47
1543/24

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**
**CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**

# DESPACHO INTERNO

**Processo Administrativo nº 1543/2024 – SEMED**

São José de Ribamar, 22 de maio de 2024.

Encaminha-se o Processo Administrativo nº 1543/2024 - SEMED, referente à Solicitação aditivo do termo de colaboração nº 045/2022 em favor de Instituto de Saúde e Educação Nordeste - Lote I, à Assessoria especial desta Central para análise e demais providências de sua competência.

ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM

Assinado de forma digital por ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM
Dados: 2024.05.22 12:27:45 -03'00'

**ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM**
Chefe da CELICC

48
1543/14

# PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022 – EXERCÍCIO 2023 – 1º TERMO ADITIVO LOTE I

## 1. DADOS CADASTRAIS:

| | | |
|---|---|---|
| PROPONENTE: **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE** | | CNPJ: **07.623.123/0001-28** |
| ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, sala 201, Salvador/BA | | |
| BAIRRO: Caminho das Árvores | CEP: 41.820-770 | BAIRRO: Caminho das Árvores |
| **BANCO DO BRASIL Praça: S. José de Ribamar** | CONTA CORRENTE: **91.130-5** | AGÊNCIA **3507-6** |
| RESPONSÁVEL: **GIOVANNI LEAL ARAUJO** | CARGO FUNÇÃO: **PRESIDENTE** | CPF: **061.562.473-19** |

## 2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:

| PROGRAMA/SERVIÇO | REGIME/META | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
|---|---|---|
| Creche / Alunos | 203 | 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93. |
| Pré–Escola / Alunos | 1666 | |
| Ensino Fundamental / Alunos | 16292 | |
| EJA/ Alunos | 418 | |
| AEE / Alunos | 476 | |
| IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETIVOS: **Gestão compartilhada com o Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José do Ribamar, conforme determinação da BNCC**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo VIII, da Convocação Editalícia nº 01/2022, e, Plano de Trabalho vencedor | | |
| CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO:<br>**Creche**: Crianças de 0 meses a 03 anos,<br>**Pré-Escola**: Crianças de 04 a 05 anos,<br>**Ensino Fundamental**: Crianças de 06 a 14 anos,<br>**EJA**: Alunos do Ensino Suplementar – jovens e adultos, e<br>**AEE**: Crianças portadoras de necessidades especiais. | | |

## 3. DESCRIMINAÇÃO DO ATENDIMENTO / METAS:

| ORD | ESCOLA | CRECHE | PRÉ-ESCOLA | FUNDAMENTAL | EJA | AEE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CRECHE TURIUBA | 203 | 338 | 0 | 0 | 0 | 541 |
| 2 | EM ALTAIR GOMES DA SILVA | 0 | 47 | 147 | 0 | 0 | 194 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | EM ANACLETA CASCAES | 0 | 42 | 159 | 0 | 0 | 201 |
| 4 | EM ANITA ROCHA, PROF. | 0 | 0 | 408 | 0 | 0 | 408 |
| 5 | EM BRAZ DA PURIFICAÇÃO CARVALHO | 0 | 47 | 0 | 0 | 0 | 47 |
| 6 | EM DÁRIO SANTOS, PROF. | 0 | 119 | 464 | 0 | 0 | 583 |
| 7 | EM DE ITAPARI / PRÉ-ESCOLA | 0 | 56 | 0 | 0 | 0 | 56 |
| 8 | EM DIOMEDES DA SILVA PEREIRA | 0 | 0 | 1241 | 0 | 0 | 1241 |
| 9 | EM ERICINA DE JESUS MATOS | 0 | 0 | 53 | 0 | 0 | 53 |
| 10 | EM GOMES DE SOUSA | 0 | 0 | 469 | 0 | 0 | 469 |
| 11 | EM HUMBERTO DE CAMPOS | 0 | 0 | 963 | 170 | 0 | 1133 |
| 12 | EM JOSÉ CÂMARA FERREIRA | 0 | 0 | 427 | 0 | 0 | 427 |
| 13 | EM JOSÉ GREGÓRIO BOTÃO e ANEXO | 0 | 81 | 854 | 0 | 0 | 935 |
| 14 | EM JOSÉ RIBAMAR MORAIS E SILVA | 0 | 0 | 509 | 0 | 0 | 509 |
| 15 | EM JOSÉ SILVA, DR. | 0 | 0 | 564 | 0 | 0 | 564 |
| 16 | EM LEDA CHAVES TAJRA, PROF. | 0 | 0 | 737 | 0 | 0 | 737 |
| 17 | EM LICEU RIBAMARENSE | 0 | 126 | 564 | 0 | 0 | 690 |
| 18 | EM MARIA AMÉLIA BASTOS, DRA. | 0 | 0 | 140 | 172 | 476 | 788 |
| 19 | EM MARIA DE LOURDES OLIVEIRA | 0 | 0 | 102 | 0 | 0 | 102 |
| 20 | EM MARIA ELISA ALMEIDA SILVA, PROF. | 0 | 0 | 1398 | 0 | 0 | 1398 |
| 21 | EM MONTEIRO LOBATO | 0 | 0 | 132 | 0 | 0 | 132 |
| 22 | EM MUTIRÃO | 0 | 71 | 0 | 0 | 0 | 71 |
| 23 | EM NAZILDE MENDONÇA | 0 | 0 | 102 | 0 | 0 | 102 |
| 24 | EM N. SRª. DA CONCEIÇÃO | 0 | 79 | 224 | 0 | 0 | 303 |
| 25 | EM N. SRª. DA VITÓRIA | 0 | 0 | 184 | 0 | 0 | 184 |
| 26 | EM PANAQUATIRA | 0 | 94 | 0 | 0 | 0 | 94 |
| 27 | EM PAULO RAMOS, DR. | 0 | 0 | 742 | 0 | 0 | 742 |
| 28 | EM PRIMEIROS PASSOS e ANEXO | 0 | 0 | 457 | 0 | 0 | 457 |
| 29 | EM QUINTO AIRES, PROF. | 0 | 0 | 256 | 0 | 0 | 256 |
| 30 | EM REUNIDA GOVERNADOR SARNEY | 0 | 0 | 446 | 0 | 0 | 446 |
| 31 | EM ROSEANA SARNEY | 0 | 33 | 0 | 0 | 0 | 33 |
| 32 | EM ROSEANA SARNEY, GOV. | 0 | 0 | 466 | 0 | 0 | 466 |
| 33 | EM SANTO ANTÔNIO | 0 | 0 | 910 | 76 | 0 | 986 |
| 34 | EM SÃO BENEDITO (ZR) | 0 | 56 | 340 | 0 | 0 | 396 |
| 35 | EM SÃO BENEDITO (ZU) | 0 | 40 | 0 | 0 | 0 | 40 |
| 36 | EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS | 0 | 0 | 288 | 0 | 0 | 288 |
| 37 | EM SÃO JOSÉ (RIOZINHO) | 0 | 45 | 717 | 0 | 0 | 762 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | EM SÃO JOSÉ DOS INDIOS | 0 | 0 | 856 | 0 | 0 | 856 |
| 39 | EM SÃO RAIMUNDO e ANEXO | 0 | 75 | 355 | 0 | 0 | 430 |
| 40 | EM TIA ROSANA | 0 | 30 | 177 | 0 | 0 | 207 |
| 41 | EM VERA MATOS | 0 | 0 | 255 | 0 | 0 | 255 |
| 42 | EM VOVÓ AMÁLIA | 0 | 0 | 186 | 0 | 0 | 186 |
| 43 | JI ALICE PEREIRA NOJOSA | 0 | 84 | 0 | 0 | 0 | 84 |
| 44 | JI FABIANY GUIMARÃES | 0 | 77 | 0 | 0 | 0 | 77 |
| 45 | JI TIA CONCITA | 0 | 126 | 0 | 0 | 0 | 126 |
| | **TOTAL** | 203 | 1666 | 16292 | 418 | 476 | 19055 |

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO

| ATIVIDADE | VALOR DA ATIVIDADE MÊS | VALOR DA ATIVIDADE ANO |
|---|---|---|
| Gestão Acadêmica | R$ 167.248,82 | R$ 2.006.985,91 |
| Gestão Administrativa | R$ 167.328,38 | R$ 2.007.940,57 |
| Prevenção a Evasão Escolar | R$ 109.343,31 | R$ 1.312.119,58 |
| Nutrição Escolar | R$ 2.544.716,76 | R$ 30.536.601,10 |
| Serviços de Higidez e Limpeza Predial | R$ 558.976,20 | R$ 6.707.714,34 |
| Serviços de Manutenção e Conservação Predial | R$ 469.513,49 | R$ 5.634.161,94 |
| Serviços de Apoio Operacional | R$ 457.253,79 | R$ 5.487.045,52 |
| Serviços de Apoio Gerencial | R$ 92.776,13 | R$ 1.113.313,58 |
| Serviços de Apoio Pedagógico | R$ 473.820,96 | R$ 5.685.851,50 |
| Projetos Socioeducacionais | R$ 164.346,29 | R$ 1.972.155,48 |
| Projetos Pedagógicos Complementares | R$ 76.208,97 | R$ 914.507,58 |
| Programa de Educação Continuada | R$ 96.089,56 | R$ 1.153.074,77 |
| Programa de Desenvolvimento Tecnológico | R$ 107.686,58 | R$ 1.292.238,97 |
| Programa de Investimentos e Melhorias | R$ 215.373,16 | R$ 2.584.477,96 |
| **TOTAL** | **R$ 5.700.682,40** | **R$ 68.408.188,80** |

| Natureza da Despesa | Concedente no Ano | Concedente no mês |
|---|---|---|
| **RECURSOS DO MDE** = **RECURSOS DO FUNDEB** = Serviços de terceiros, material de consumo, despesas com pessoal etc. (Art. 70 e 71 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996) **RECURSOS DO PNAE** =Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios. Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.) | **R$ 68.408.188,80** | **R$ 5.700.682,40** |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 68.408.188,80** | |

S1
154

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

O repasse será efetuado na forma prevista abaixo:

| JUNHO/2022 | JULHO/2022 | AGOSTO/2022 | SETEMBRO/2022 |
|---|---|---|---|
| R$ 5.700.682,40 | R$ 5.700.682,40 | R$ 5.700.682,40 | R$ 5.700.682,40 |
| **OUTUBRO/2022** | **NOVEMBRO/2022** | **DEZEMBRO/2022** | **JANEIRO/2023** |
| R$ 5.700.682,40 | R$ 5.700.682,40 | R$ 5.700.682,40 | R$ 5.700.682,40 |
| **FEVEREIRO/2023** | **MARÇO/2023** | **ABRIL/2023** | **MAIO/2023** |
| R$ 5.700.682,40 | R$ 5.700.682,40 | R$ 5.700.682,40 | R$ 5.700.682,40 |

## 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Prefeitura de São José de Ribamar e Secretaria Municipal de Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou mora ou situação de inadimplência com o município ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações no orçamento do município na forma deste Plano de Atendimento.

Pede Deferimento

São José de Ribamar,_____de_____de 2023

_____

**GIOVANNI LEAL ARAUJO**

Presidente

## 7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

**São José de Ribamar, ____ de _____ de 2023.**

_____

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**

Secretária Municipal de Educação

Fls.: 52

Proc. nº: 1543/24

Rubrica:

**Do: Secretário Adj. de Adm. Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino**

**Para: Secretária Municipal de Educação**

Solicito encaminhar o presente processo Nº 1543/2024, do termo de colaboração nº 045/2022 – Lote I, para a Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC.

São José de Ribamar/MA, 24 / 05 / 2024.

**REGINALDO SOARES DA SILVA JUNIOR**

Secretário Adjunto de Administração, Finanças, e Suporte ao Sistema de Ensino

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Fls.: 53
Proc. nº: 1543/24
Rubrica: _____
Mat.:

**Da: Secretária Municipal de Educação**

**Para: CELICC/SJR**

Após cumpridas as formalidades legais, encaminho o presente processo Nº 1543/2024, para os procedimentos administrativos que se fizerem necessários.

São José de Ribamar/MA, 24 / 05 / 2024.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**
Secretária Municipal de Educação

ISEN
Instituto de Saúde e Educação do Nordeste

54
1543/22

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO - PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR PARA O LOTE I TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 45/2022**

**Ao Ilustríssimo Senhor(a) Secretario(a) Municipal de Educação do Município de São José de Ribamar/MA,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, com o fito da permanência do bom convívio e da boa prestação de serviço para o Município, Termo de Colaboração nº 045/2022 – Lote I em curso, pelas partes aqui presentes, expor o que segue.

O **Instituto de Saúde e Educação do Nordeste - ISEN**, atividade associativa sem fins lucrativos, ressalta o interesse na permanência da relação de parceria firmada com Município de São José de Ribamar/MA, através da Secretária Municipal de Educação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante efetivação da política pública na área de Educação.

Imperioso ressaltar a excelência na execução do projeto pelo INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN, sendo público e notório o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido com foco em eficiência na Educação do Município.

Nesse diapasão, face as diretrizes e condições constituídas no Termo de Colaboração nº 045/2022 – Lote I, especificamente na cláusula quarta e do que dispõe o artigo 55 da Lei 13.019/14, requer a presente Organização de Sociedade Civil, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN, a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e valor respeitando e ratificando as cláusulas estabelecidas no Termo de Colaboração original. E o deferimento do processo administrativo de ADITIVO da SEMED de São José de Ribamar. Conforme demonstrado abaixo:

55
1543/44

- **Aditivo de prazo de (12) doze meses (27/05/2025) e no valor igual ao 1º termo de aditivo: R$ 68.408.188,80 (sessenta e oito milhões quatrocentos e oito mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).**

Assim, confiantes no deferimento da prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022, reiteramos nosso compromisso com a qualidade e a excelência na permanência da execução do projeto.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

São José de Ribamar/MA, 24 de abril de 2024.

Jubrã Ferreira dos Santos

S6
1543/24

**Processo Administrativo nº 1543/2024-SEMED**
**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED
**Assunto:** Formalização do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 045/2022, firmado com o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE - ISEN e a Prefeitura de São José de Ribamar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para formalização de Termo Aditivo ao **Termo de Colaboração nº 045/2022**, firmado com o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, decorrente do Processo Administrativo nº 444/2022 Lote I, Chamada Pública nº 01/2022-CPL/CELICC, que tem por objeto a parceria para oferta de serviços de educação, para atuar por meio da gestão compartilhada com a Secretária Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José de Ribamar.

O processo em epígrafe versa sobre o repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Coordenação Geral de Operacionalização do FUNDEB, que beneficiam crianças de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos matriculadas na Educação Infantil, creche, pré-escola, ensino fundamental e alunos matriculados no EJA – Jovens e Adultos, e AEE – Crianças Portadoras de Necessidades Especiais.

Desta feita, vieram os autos a esta Assessoria Especial, com a devida instrução processual acompanhado dos elementos mínimos necessários a análise do pleito, para manifestação quanto a possibilidade de formalização do Segundo Termo Aditivo de Prazo do Termo de Colaboração nº 045/2022, firmado com o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE.

Por fim, conforme justificativa apresentada pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino, bem como Parecer Técnico emitido pela Secretária Adjunta de Ensino, faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência, mantendo-se as demais clausulas e condições anteriormente estabelecidas, conforme amplamente delineado nos documentos juntados aos autos do Processo nº1543/2024 – SEMED.

Os autos do presente processo administrativo, encontram-se instruídos com os seguintes documentos e informações:

a) Manifestação de interesse do Instituto de Saúde e Educação do Nordeste - ISEN, solicitando prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração 045/2022 – SEMED;
b) Ata de Assembleia Extraordinária do ISEN, para realização de eleição e posse da diretoria para o quadriênio 2023/2027 e manutenção do conselho fiscal até 03/01/2024.
c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretária da Fazenda do Governo do Estado da Bahia, com validade 30/06/2024;
e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 15/05/2024;
f) Certidão Negativa de Débitos Tributários na SEFAZ e Tributários e não Tributários Inscritos na Dívida Ativa do município de Salvador, com validade até 14/05/2024;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido até 22/10/2024;
h) Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 11/05/2024;
i) Termo de Colaboração nº 045/2022 – SEMED, com sua devida publicação e extrato;
j) Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 045/2022;
k) Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 045/2022 – SEMED, com sua devida publicação e extrato;
l) Parecer Técnico, emitido pela Secretária Adjunta de Ensino, solicitando a prorrogação da parceria;
m) Despacho informando a Dotação Orçamentária que subsidiará o pleito;

57
15/11/24

n) Justificativa emitida pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino;
o) Ofício nº1193/2024 – SEMED, encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal;
p) Despacho do Gabinete/PMSR, encaminhado o pleito para o Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios, para as devidas providencias.
q) Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 045/2022;
r) Despachos administrativos.

**É o relatório.**
**Passamos a opinar.**

Inicialmente, necessário esclarecer que o Termo Aditivo é um instrumento que tem por objetivo alterar dispositivos de contrato já firmado, permitindo-se ao executor adequar sua proposta às condições do momento, quando estas se apresentam diferentes das inicialmente pactuadas.

No direito privado, o tema da alteração dos contratos não desperta maior interesse, visto que em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para alterações no conteúdo das avenças e qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada.

A questão é distinta no Direito Administrativo, vez que nesta seara a modificação contratual é assegurada no instrumento legal que rege as contratações efetivadas pelos órgãos integrantes da máquina estatal, e uma vez preenchidos todos os requisitos para sua implementação, não se caracteriza rompimento do pacto pré-ajustado. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade do Estado em promover os direitos fundamentais por meio de atuação ativa.

A própria Jurisprudência da TCU estabelece que:

> "é admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto § 1° do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal) (Acórdão nº 625/2007, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler)".

Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia.

Em que pese estarmos a tratar na espécie de instrumento pactuado sob a égide da Lei Federal nº 13.204/2015, que possui determinação expressa, em seu artigo 84, para não aplicação da Lei nº 8.666/1993, sobre as parcerias firmadas sob seu fundamento, devemos atentar para a regra insculpida no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se sim, quando couber, os princípios gerais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos.

> "**Art. 84.** Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "
>
> "**Artigo 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. "

No caso dos autos, pleiteia a SEMED, a prorrogação do prazo de vigência da parceria, pelo mesmo período inicialmente pactuado, de 12 (doze) meses, tendo em vista o aumento expressivo no contingente de alunos beneficiados, afigurando-se a prorrogação vantajosa para a Administração, permanecendo todas as cláusulas e condições anteriormente estabelecidas da parceria, tudo de acordo com o Plano de Trabalho atualizado, apresentado pela Proponente e aprovado pela SEMED, afigurando-se possível e necessária a prorrogação da parceria, visto que, sem alterações no objeto e obrigações entre partes, no interesse da Administração e avaliadas a oportunidade e conveniência administrativas.

58
15437/24

Ademais, a própria Lei Federal nº 13.204/2015, em seu artigo 55, prevê, expressamente, a possibilidade de alteração do prazo de vigência dos instrumentos firmados sob sua égide, bem como, em seu artigo 57, estabelece a possibilidade de adequação dos Planos de Trabalho, aí inclusa a necessária alteração para inclusão da realização de novas edições do Projeto objeto da pareceria, para o período da prorrogação, como no caso em espécie, conforme segue:

> "**Art. 55.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
> Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
>
> **Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original**"

Desta feita, claro está que o aditivo ora analisado, no que se refere ao pleito de prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, não ocasionará a transfiguração do objeto da parceria em outro de natureza e propósito diverso, visando apenas dar continuidade a parceria.

Desse modo, segundo a melhor doutrina, a finalidade da lei sempre será a realização do interesse público, entendido como o interesse da coletividade, que é conceituado como interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade, sendo de interesse maior a aplicabilidade dos meios disponíveis ao fim almejado no pacto administrativo.

Verificado o atendimento de todos os requisitos necessários, quais sejam, a apresentação de justificativa plausível, fundamentada na necessidade de continuidade da parceria, objetivando o efetivo alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, com suas devidas adequações, em benefício da população, **opina esta Assessoria Especial, apenas sob o aspecto jurídico, respeitada a conveniência e a oportunidade da Administração, pela possibilidade de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 045/2022 - SEMED, para prorrogação do prazo de vigência do instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo anteriormente estabelecido no Primeiro Termo Aditivo, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e em aplicação ao disposto no artigo 55 e 57 da Lei Federal nº 13.204/2015,** permanecendo o valor anteriormente estabelecido no importe de **R$ 68.408.188,80 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos),** visto que justificado tecnicamente e atendidos os requisitos legais, e por estar condizente com a jurisprudência, doutrina, com os ditames da Lei de Licitações e Contratos e, especialmente, do Marco Regulatório do Terceiro Setor.

Em que pese a juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Instituto Proponente, ressalte-se que antes da formalização do Termo Aditivo, com a assinatura do respectivo instrumento, deverá ser verificada a manutenção das condições de regularidade da organização social, com a respectiva juntada das certidões atualizadas, assim como, verificada a existência de prévio empenho da despesa.

Seguem em anexo a **Minuta do Segundo Termo Aditivo Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED**, para análise e aprovação da SEMED, com todas as páginas devidamente rubricadas pela subscritora do presente parecer.

**É o parecer. S. M. J.**

Desse modo, apresentado parecer favorável, devolvo os presentes autos ao gabinete do Chefe da CELICC, para o devido encaminhamento.

São José de Ribamar/MA, 24 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC

59
1543/14

*Mayara Silva Duarte*
*OAB/MA 20.890*
*Assessora Especial da Chefia da CELICC*
*Matrícula nº 0996218*

60
1543/24

# MINUTA

**Processo Administrativo nº 1543/2024-SEMED**
**Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE,** com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276, Sala 201, Caminho das ÁRVORES – Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 677.935.765-00, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1543/2024-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.204/2015 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.204/2015.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 1543/2024 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, **prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses**, contados do vencimento do prazo anteriormente pactuado, **findando em 27/05/2025**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO

O valor total estimado do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, permanece no importe de **R$ 68.408.188,80 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber:

| | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária:** | 05.01 – Secretaria Municipal de Educação;<br>05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME.<br>05.03 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino. |

61
1543/24

| | |
|---|---|
| **Função Programática:** | 12.361.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar;<br>12.361.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes;<br>12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes;<br>12.361.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da escola;<br>12.365.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da escola;<br>12 365 0037.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da escola;<br>12.361.0034.2017 - Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação.<br>12.365.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação. |
| **Categoria Econômica:** | 3.3.50.41 - Contribuições. |
| **Fonte de Recurso:** | 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.<br>1.540.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.<br>1.541.00 - Transferências do FUNDEB - VAAT<br>1.542.00 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (exérc. Corrente)<br>1.552.00 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de Alimentação escolar;<br>1.550- Transferência do Salário Educação. |

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pala de Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Plano de Trabalho elaborado pela proponente, Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1543/2024-SEMED.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José de Ribamar/MA, _____ de _____ de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF Nº CPF Nº

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

62
1543/24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**
**CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**

# DESPACHO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 1543/2024 – SEMED**

São José de Ribamar, 24 de maio de 2024.

Devolvem-se os autos do Processo Administrativo nº 1543/2024 - SEMED, referente à Solicitação aditivo do termo de colaboração nº 045/2022 em favor de Instituto de Saúde e Educação Nordeste - Lote I, à sua Secretaria de origem, para que procedam aos trâmites normais e encaminhem o processo à Controladoria Geral do Município - CGM.

**ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM**
Chefe da CELICC

64
1543/24

| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | | **SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA - SRO** |
|---|---|---|
| **Nº DO PROCESSO:** | **UNIDADE GESTORA DO REQUISITANTE** | **DATA** |
| 1543/2024 | SEMED | 24/05/2024 |
| **TIPO DE LICITAÇÃO** | **VALOR** | **ORGÃO DE DESTINO APÓS RESERVA** |
| TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022 | R$ 100.000,00 | SEMPAF |

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DA COMPRA/DO PEDIDO:**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art.55 e 57 da Lei Federal nº 13.204/2015.

| | |
|---|---|
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **PROGRAMA DE TRABALHO/ PROJETO ATIVIDADE** | 12 361 0034 2017 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA EDUCAÇÃO |
| **ELEMENTO DE DESPESA** | 3.3.50.41.00Contribuições |
| **FONTE DE RECURSOS** | 1.550- Transferência do Salário-Educação |
| **FICHA ORÇAMENTÁRIA** | **1158** |
| **DE ACORDO.** | |

Autorizo o SETOR ORCAMENTÁRIO da SEMPAF, proceder com a emissão da Nota de Reserva Orçamentária.

***CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE***
*Secretária Municipal de Educação*

Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 964521

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Fls.: 65
Proc. nº: 1543/24
Rubrica: _____
Mat.:

**Da: Secretaria Municipal de Educação**

**Para: Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

Prezado Senhor,

Atendendo as formalidades legais encaminho o presente processo Nº 1543/2024 – INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NORDESTE – para emissão da reserva orçamentária com posterior Controladoria Geral do Município.

São José de Ribamar/MA, 24 / 05 / 2024

**Reginaldo Soares da Silva Junior**
Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Suporte ao Ensino

Fls. 65
1543/24

PM DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
R ARTUR AZEVEDO, 48 - CENTRO
06351514/0001-78 Exercício: 2024

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº **1809**

Ficha Nº : **1158** Processo Nº : **1543/2024**

Unidade : 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional : 12.361.0034.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA EDU
Cat. Econ. : 3.3.50.41.00 Contribuições
Código de Aplicação: 200 000
Fonte Recurso: 1 **550**
**Transferência do Salário-Educação**

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 3.275.265,10 | 0,00 | 2.043.629,92 | 1.231.635,18 |

| Data | Histórico |
|---|---|
| 24/05/2024 | RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVIDAMENTE CREDENCIADA NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A OFERTA DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO POR MEIO DE UM MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA O CONJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUAIS COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2023 (LOTE I) E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1543/2024-SEMED. |

| | |
|---|---|
| VALOR DA RESERVA | **100.000,00** |
| RESERVA JÁ UTILIZADA | 0,00 |
| RESERVA ANULADA | 0,00 |
| RESERVA REFORÇADA | 0,00 |
| SALDO DE RESERVA ANTERIOR | |
| SALDO DA RESERVA | 100.000,00 |
| SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA | 1.031.635,18 |

Telcimeire Martins Feitosa
Coodernadora de Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| |
|---|
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1543/2024-SEMED** |
| **OBJETO: Celebração de 2º Termo Aditivo de valor referente ao Termo de Colaboração. 045/2022.** |
| **INTERESSADO: SEMED** |

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à Administração Pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao constatarem qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicar imediatamente aos órgãos responsáveis para sanar os vícios encontrados, e, posteriormente, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado ou União.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
>
> § 1° Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

Neste sentido, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/ordenador de despesas.

Por fim, ressalta-se que todos os pareceres, ofícios e demais peças que instruem o presente processo é de responsabilidade exclusivamente de seus respectivos subscritores e órgãos vinculados, cabendo á CGM, neste momento, a emissão de parecer opinativo e não vinculante quanto ao obedecimento ás formalidades legais do processo, especificamente, apurar se todos os elementos necessários à contratação ou pagamento constam no processo.

**RELATÓRIO**

O exame tem a finalidade de apresentar os resultados da análise do presente processo e do contrato dele decorrente, bem como do termo aditivo, para isto utilizando-se das peças documentais da composição processual e da análise dos atos administrativos de acordo com as normas e legislação vigentes sobre a matéria.

A análise compreendeu toda fase interna da contratação, que hoje encontra-se em fase de aditivo de valor do Termo de Colaboração n.º 28/2023 celebrado com o Instituto Arca de Noé e Anexo.

O presente parecer limita-se aos elementos trazidos aos autos do processo em referência, levando-se em conta a sequência dos atos administrativos praticados.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de contratação, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento, quais sejam:

1) **Solicitação de Prorrogação – Prazo de Vigência e Valor;**
2) **Ata de Assembleia Geral para mudança de Presidente;**
3) **Cartão do CNPJ;**
4) **Documentos de Regularidade fiscal-trabalhista;**
5) **Cópia do Termo de Colaboração n.º 45/2023 devidamente publicado do diário oficial;**
6) **Plano de Trabalho 2024;**
7) **Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 45/2023 devidamente publicado do diário oficial;**
8) **#ncaminhamento administrativo;**
9) **Parecer de Lavra da Secretaria Adjunta de Ensino;**
10) **Despacho de Dotação Orçamentária;**
11) **Solicitação de prosseguimento do processo pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino;**
12) **Ofício n.º 1193/2024-SEMED;**
13) **Encaminhamentos administrativos;**
14) **Plano de Trabalho do Termo de Colaboração n.º 045/2022;**
15) **Encaminhamentos administrativos;**
16) **Parecer Jurídico de Lavra da Assessoria Especial da CELICC;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17) **Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 45/2023;**
18) **Despacho administrativo;**
19) **Solicitação de Reserva Orçamentária;**
20) **Nota de Reserva Orçamentária n.º 1809;**
21) **Encaminhamento à CGM.**

**EXAME**

Os trabalhos foram desenvolvidos e fundamentados na Constituição Federal, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 207/2006; Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, no Código Civil e na Lei nº 8.245, de 1991.

**ENCAMINHAMENTO**

Sugerimos o seguinte encaminhamento do processo para a SEMED.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de aditivo contratual estritamente à análise documental contida nos autos, e opinamos pela sua **CONFORMIDADE, para fins de renovação contratual, devendo observar-se a validade das certidões no momento da assinatura do contrato**.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

São José de Ribamar/MA, 24 de maio de 2024.

MAILSON NEVES SILVA
Controlador Geral do Município

69
1543/24

PREFEITURA São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| SOLICITAÇÃO DE EMPENHO | Nº | 842/2024 |
|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CREDOR | INSTITUTO DE SAUDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE | | | | | |
| CNPJ/ CPF Nº | 07.623.123/0001-28 | | PERÍODO OU MÊS DE REFERÊNCIA | | MAIO 2024 | |
| TIPO DE EMPENHO | X | *Estimativo* | | *Global* | | *Ordinário* |
| LICITAÇÃO | Chamada Publica nº 01/2022 | | | | FICHA : 1158 | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | Proc. nº 1543/2024 | | TERMO DE COLABORAÇÃO | | 045/2022 LOTE I | |
| CONVÊNIO Nº | Não existe | | VIGÊNCIA DO CONTRATO | | 27/05/2025 | |
| OBJETO | O presente Termo de Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor inicialmente estabelecido do Termo de Colaboração nº 045/2022- SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art.57 da Lei Federal nº 13.019/2014. | | | | | |
| VALOR MENSAL | 0,00 | | VALOR A SER EMPENHADO | | R$ | 100.000,00 |
| AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 1236100342017- Manutetenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação | | | | | |
| FONTE DE RECURSO | 1.550- Transferência do Salário-Educação | | | | | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | **Solicitação de Empenho conforme reserva orçamentária nº 1809 ao 2 Termo Aditivo** | | | | | |

São José de Ribamar, 24 de maio de 2024.

Adriano Santiago Rocha
Coordenador de Adm. e Finanças
Matrícula: 995240

**SOLICITANTE**

| PARA USO DA SECRETARIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS | |
|---|---|
| UNIDADE | 0501-SEMED |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2017- Manutetenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.50.41.00 - Contribuições |

Visto:

Reginaldo Soares da Silva Junior
Secretário Adm. Fin. e Suporte ao Sistema de Ensino
Matrícula: 995247

| Check-list ( Documentos Necessários) |
|---|
| ☐ Cópia do Contrato ( quando houver) |
| ☐ Cópia do Aditivos ( quando houver) |
| ☐ Cópia da publicação do Contrato e Aditivos |
| ☐ Cópia da portaria designando o fiscal do contrato |
| ☐ Assinaturas |

Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 995211

70
15/5/24

# PM DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

**Endereço:** R ARTUR AZEVEDO, 48 - CENTRO
**Cidade:** SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
**CNPJ Nº :** 06351514/0001-78

## NOTA DE EMPENHO Nº 524011

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|---|---|
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 05.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 12.361.0034.2017.0000 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA EDUCAÇÃO |
| 3 3 50 41 | CONTRIBUIÇÕES |
| 3.3.50.41.99 | Outras |

| SALDO ANTERIOR | VALOR DESTE EMPENHO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|
| 1.031.635,18 | 100.000,00 | 931.635,18 |

FICHA: 1158 DATA: 24/05/2024 LICITAÇÃO: Nº PROCESSO:

CREDOR..: **INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE**
Reserva.: 1809
CNPJ/CPF: 07.623.123/0001-28 CÓDIGO: 1155 Telefone: (71) 4141-8113

ENDEREÇO: R ALCEU AMOROSO LIMA CIDADE..: SALVADOR U.F..:: BA

**FONTE DE RECURSOS :** **CÓDIGO DE APLICAÇÃO:**
1.550 Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente)

Discriminação do Material e/ou Serviço..:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVIDAMENTE CREDENCIADA NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A OFERTA DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO POR MEIO DE UM MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA O CONJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUAIS COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2023 (LOTE I) E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1543/2024-SEMED.

TIPO DE EMPENHO: ES - Estimativa **VALOR TOTAL...: 100.000,00**

Valor por Extenso:
cem mil reais * * *

71
1543/44

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.623.123/0001-28
**Razão Social:** INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDEST
**Endereço:** R ALCEU AMOROSO LIMA COND AMERICA MULTIEMP 668 SALA 206/207 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2024 a 30/05/2024

**Certificação Número:** 2024050103495634908784

Informação obtida em 22/05/2024 10:35:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE**
**CNPJ: 07.623.123/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:58 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2024.
Código de controle da certidão: **AD0B.32E2.C22E.B3C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

73
1543/24

# Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

| | |
|---|---|
| Razão Social: | INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE |
| CNPJ: | 07.623.123/0001-28 |
| Endereço: | RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 668 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - COND AMERICA MULTIEMPRESASALA 206/207 |
| Número da Certidão: | 1096900 |

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:10:24 horas do dia 17/05/2024.
Válida até dia 15/08/2024.

Código de controle da certidão: **8A19.FCBF.BBBB.22AC.25DD.6249.1861.E3E7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

76
1543/24

**Processo Administrativo nº 1543/2024-SEMED**
**Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE,** com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº668, Sala 206, Caminho das ÁRVORES – Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 677.935.765-00, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1543/2024-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 1543/2024 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, **prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses**, contados do vencimento do prazo anteriormente pactuado, **findando em 27/05/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO**

O valor total estimado do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, permanece no importe de **R$ 68.408.188,80 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber:

| | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária:** | 05.01 – Secretaria Municipal de Educação;<br>05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME.<br>05.03 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino. |

75
15/5/24

| | |
|---|---|
| **Função Programática:** | 12.361.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar;<br>12.361.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes;<br>12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes;<br>12.361.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da escola;<br>12.365.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da escola;<br>12 365 0037.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da escola;<br>12.361.0034.2017 - Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação.<br>12.365.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação. |
| **Categoria Econômica:** | 3.3.50.41 - Contribuições. |
| **Fonte de Recurso:** | 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.<br>1.540.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.<br>1.541.00 - Transferências do FUNDEB - VAAT<br>1.542.00 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (exérc. Corrente)<br>1.552.00 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de Alimentação escolar;<br>1.550- Transferência do Salário Educação. |

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pala de Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Plano de Trabalho elaborado pela proponente, Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1543/2024-SEMED.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José de Ribamar/MA, 27 de maio de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Gabriella Pinheiro Machado
CPF Nº 607.841.203-19

WALKELANNON DA R. R. 280.
CPF Nº 839.070.253-34

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED - Processo Administrativo nº 1543/2024-SEMED - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE,** com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276, Sala 201, Caminho das ÁRVORES – Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 677.935.765-00, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1543/2024-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.204/2015 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.204/2015. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 1543/2024 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, **prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses**, contados do vencimento do prazo anteriormente pactuado, **findando em 27/05/2025.DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:**O valor total estimado do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, permanece no importe de **R$ 68.408.188,80 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber: **Unidade Orçamentária:** 05.01 – Secretaria Municipal de Educação;05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME. 05.03 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino. **Função Programática:** 12.361.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar; 12.361.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes; 12.361.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da escola; 12.365.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da escola; 12 365 0037.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da escola; 12.361.0034.2017 - Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação;12.365.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação. **Categoria Econômica:** 3.3.50.41 - Contribuições. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;1.540.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;1.541.00 - Transferências do FUNDEB – VAAT;1.542.00 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (exérc. Corrente);1.552.00 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de Alimentação escolar; 1.550- Transferência do Salário Educação. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pala de Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Plano de Trabalho elaborado pela proponente, Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1543/2024-SEMED. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONCEDENTE, CONCEDENTE, JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS, REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, PROPONENTE
São José de Ribamar/MA, 27 de maio de 2024.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2022 -Processo Administrativo nº 1541/2024-SEMED - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, e por outro lado o **INSTITUTO SALUS VITA GESTÃO EM SAÚDE,** situado na Rua Guaíba nº 03, Primeiro andar, Bairro: Caixa D'agua, Salvador, Bahia, CEP: 40.320-590, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.085.883/0001-54, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **RAFAEL DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 059.196.195-46, cédula de identidade nº13.803.856-28 SSP/BA, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2022-SEMED**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1541/2024-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.204/2015 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 46/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.204/2015. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 1541/2024 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, **prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 046/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses**, contados do vencimento do prazo anteriormente pactuado, **findando em 27/05/2025. DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** O valor total estimado do Termo de Colaboração nº 046/2022-SEMED, permanece no importe de **R$ 45.987.900,06 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos reais e seis centavos)**, mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber: **Unidade Orçamentária:** 05.01 – Secretaria Municipal de Educação;05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME; 05.03 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino. **Função Programática:** 12.361.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar; 12.361.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes; 12.361.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da escola; 12.365.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da escola;12 365 0037.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da escola; 12.361.0034.2017 - Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação;12.365.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação. **Categoria Econômica:** 3.3.50.41 - Contribuições. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos; 1.540.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;1.541.00 - Transferências do FUNDEB – VAAT;1.542.00 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (exérc. Corrente);1.552.00 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de Alimentação escolar; 1.550- Transferência do Salário Educação. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pala de Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Plano de Trabalho elaborado pela proponente, Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1541/2024-SEMED.**DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONCEDENTE, RAFAEL DE JESUS SANTOS, REPRESENTANTE DO INSTITUTO SALUS VITA, PROPONENTE, São José de Ribamar/MA, 27 de maio de 2024.